



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI SUBSTITUTO N.º 44/2024 -

EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
☒ Justiça e Redação	☒ Jurídico
☒ Orçamento e Finanças	☐ Contábil
☐ Políticas Públicas	

Mangueirinha 11 / 11 / 2024 Responsável: José T. da Silva

VOTAÇÃO	
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
Em <u>PRIMEIRA</u>	votação por <u>UNANIMIDADE</u>
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em <u>02 / 12 / 2024</u>	
Presidente:	<u>[Assinatura]</u>
Secretário:	<u>[Assinatura]</u>

VOTAÇÃO	
☐ Aprovado	☐ Rejeitado
Em <u>SEGUNDA</u>	votação por <u>UNANIMIDADE</u>
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em <u>09 / 12 / 2024</u>	
Presidente:	<u>[Assinatura]</u>
Secretário:	<u>[Assinatura]</u>

Retirado em ____ / ____ / ____, conforme Ofício n.º ____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 44 /2024 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 556.438,54 (quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
750 - 4.4.90.61.00.00.00.3000 Aquisição de Imóveis	R\$ 556.438,54
VALOR TOTAL	R\$ 556.438,54

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o superávit financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 1000	R\$ 556.438,54
VALOR TOTAL	R\$ 556.438,54

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

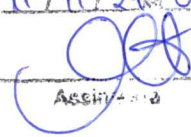
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 11/11/24 às 07:48 min.


Assinado



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):
REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o superávit financeiro para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Administração desta Municipalidade, conforme infra:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
750 - 4.4.90.61.00.00.3000 Aquisição de Imóveis	R\$ 556.438,54
VALOR TOTAL	R\$ 556.438,54

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso I, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifei)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Entre as ações propostas, destacamos a importância das desapropriações amigáveis, que se fazem necessárias para a abertura de rua e estrada rural, além de áreas rurais que serão utilizadas para fomentar o turismo local.

A melhoria da infraestrutura viária é crucial para o progresso de qualquer município. A abertura de novas estradas rurais não apenas facilita o deslocamento dos cidadãos e o acesso a serviços essenciais, mas também potencializa a conexão entre áreas produtivas e os centros urbanos. Isso promove:

a) Acesso a Mercados: Facilitar o escoamento da produção agrícola e de pequenos empreendedores, garantindo melhores condições de comércio.

b) Segurança e Mobilidade: Reduzir o tempo e os custos de deslocamento, contribuindo para a segurança da população.

A desapropriação de áreas rurais com potencial turístico é uma estratégia vital para atrair visitantes e estimular a economia local. O turismo não apenas gera renda, mas também valoriza a cultura e o patrimônio do município. As ações previstas visam:

a) Criação de Espaços de Lazer: Desenvolvimento de áreas que possam servir como pontos turísticos, como trilhas, parques e centros de eventos, contribuindo para a qualidade de vida dos moradores e atraindo turistas.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Além dos benefícios diretos mencionados, as desapropriações amigáveis promovem um ambiente de diálogo e respeito com os proprietários, minimizando conflitos e garantindo que os direitos dos cidadãos sejam respeitados. A utilização do superávit financeiro para essas iniciativas demonstra a responsabilidade fiscal da administração, assegurando que os recursos disponíveis sejam investidos de forma eficaz e planejada.

Esclarecemos que o Projeto de Lei nº 44/2024, protocolado em 20 de junho de 2024, incluía a desapropriação do imóvel urbano identificado como lote nº 13, da quadra 7, matrícula nº 8.630. No entanto, este imóvel foi excluído na versão do projeto substitutivo. Diante disso, torna-se necessário o encaminhamento deste novo projeto substitutivo para adequação das disposições legais.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para que possamos avançar nas melhorias de infraestrutura e na promoção do turismo em Mangueirinha. Com isso, estaremos contribuindo não apenas para o desenvolvimento econômico, mas também para o bem-estar social da nossa população.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2024.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2023

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
000	Recursos Ordinários (Livres)	6.667.125,70	2.269.267,02	4.397.858,68	0,00
013	Programa de Transporte Escolar PETE	0,00	0,00	0,00	0,00
094	Retenções em caráter consignatório	1.711.373,10	1.711.373,10	0,00	0,00
1003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
101	FUNDEB 60%	94.587,78	143.504,83	0,00	48.917,05
1013	Programa Estadual de Transporte Escolar PETE	4.977,86	0,00	4.977,86	0,00
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	53.881,48	0,00	53.881,48	0,00
1016	Emendas Individuais Impositivas - Transf Especial	765.774,54	0,00	765.774,54	0,00
1018	Emendas Individuais - Finalidade Definida	5.534,69	0,00	5.534,69	0,00
1019	Bloco Custeio Ac. Serv. Pub. Saud. CoronaVírus	0,00	0,00	0,00	0,00
102	FUNDEB 40%	1.105,38	133.830,17	0,00	132.724,79
1020	Bloco Custeio Ac. Serv. Pub. Saud. MAC CoronaVírus	4.169,20	0,00	4.169,20	0,00
1021	FEAS - Inc. Benef. Event. COVID-19	1.814,31	905,51	908,80	0,00
1022	Transf. do SUAS - (COVID-19)	192,34	0,00	192,34	0,00
1023	Prest. Pec. Poder Judic. FES (COVID-19)	10.697,34	0,00	10.697,34	0,00
1024	Aux. Financ. Ações Saúde Assist. Social COVID-19 LC173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.079.771,01	2.051.224,04	0,00	971.453,03
1033	Trans. Fundo a Fundo SUS Invest. COVID-19	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00
1036	Transf FUNDEB-Comp União-VAAF-Percentual mínimo 70%	587,54	0,00	587,54	0,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica	1.225.118,23	159.161,47	1.065.956,76	0,00
1042	PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	16.529,71	10.621,25	5.908,46	0,00
1043	PNATE - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	26.253,86	0,00	26.253,86	0,00
1053	Transf. LC 195/2022 - Audiovisual	127.101,72	32.745,98	94.355,74	0,00
1054	Transf. LC 195/2022 - Demais Setores da Cultura	51.487,17	8.000,00	43.487,17	0,00
1056	Aux. Financ. - Outorga Créd. Trib. ICMS EC 123/2022 - Educação	203.972,66	0,00	203.972,66	0,00
1060	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - LIVRE	746.221,96	0,00	746.221,96	0,00
1061	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - EDUCAÇÃO	62.185,18	0,00	62.185,18	0,00
1062	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - SAÚDE	186.555,49	0,00	186.555,49	0,00
1064	Assis Financ Uniao Comp Piso Enfermagem	33.338,28	0,00	33.338,28	0,00
107	Salário Educação	12.706,73	0,00	12.706,73	0,00
1070	Transf. Fundo Estadual Calamidade Publica	75.008,85	0,00	75.008,85	0,00
1073	APOIO FIN. MUNICIPIOS - AFM	5.642,78	0,00	5.642,78	0,00
1163	FNDE - Alimentação Escolar - EJA	0,00	0,00	0,00	0,00
1164	Recursos FNDE esc. José Danguí	0,00	0,00	0,00	0,00
1165	recursos FNDE escola são francisco	0,00	0,00	0,00	0,00
1166	RECURSO FNDE 201301911 - Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00
1169	FNDE - BRINQUEDOS PEDAGOGICOS C/c 23249-1	0,00	0,00	0,00	0,00
1170	FNDE - BRASIL CARINHOSO C/c 23814-7	1.115,86	0,00	1.115,86	0,00
119	Merenda Escolar Indígena	0,00	0,00	0,00	0,00
122	Convênio Transporte Escolar Estadual	9.000,09	0,00	9.000,09	0,00
149	Alimentação Escolar - EJA	0,53	0,00	0,53	0,00

04
get

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2023

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
000	Recursos Ordinários (Livres)	6.667.125,70	2.269.267,02	4.397.858,68	0,00
013	Programa de Transporte Escolar PETE	0,00	0,00	0,00	0,00
094	Retenções em caráter consignatório	1.711.373,10	1.711.373,10	0,00	0,00
1003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
101	FUNDEB 60%	94.587,78	143.504,83	0,00	48.917,05
1013	Programa Estadual de Transporte Escolar PETE	4.977,86	0,00	4.977,86	0,00
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	53.881,48	0,00	53.881,48	0,00
1016	Emendas Individuais Impositivas - Transf Especial	765.774,54	0,00	765.774,54	0,00
1018	Emendas Individuais - Finalidade Definida	5.534,69	0,00	5.534,69	0,00
1019	Bloco Custeio Ac. Serv. Pub. Saud. CoronaVírus	0,00	0,00	0,00	0,00
102	FUNDEB 40%	1.105,38	133.830,17	0,00	132.724,79
1020	Bloco Custeio Ac. Serv. Pub. Saud. MAC CoronaVírus	4.169,20	0,00	4.169,20	0,00
1021	FEAS - Inc. Benef. Event. COVID-19	1.814,31	905,51	908,80	0,00
1022	Transf. do SUAS - (COVID-19)	192,34	0,00	192,34	0,00
1023	Prest. Pec. Poder Judic. FES (COVID-19)	10.697,34	0,00	10.697,34	0,00
1024	Aux. Financ. Ações Saúde Assist. Social COVID-19 LC173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.079.771,01	2.051.224,04	0,00	971.453,03
1033	Trans. Fundo a Fundo SUS Invest. COVID-19	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00
1036	Transf FUNDEB-Comp União-VAAF-Percentual mínimo 70%	587,54	0,00	587,54	0,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica	1.225.118,23	159.161,47	1.065.956,76	0,00
1042	PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	16.529,71	10.621,25	5.908,46	0,00
1043	PNATE - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	26.253,86	0,00	26.253,86	0,00
1053	Transf. LC 195/2022 - Audiovisual	127.101,72	32.745,98	94.355,74	0,00
1054	Transf. LC 195/2022 - Demais Setores da Cultura	51.487,17	8.000,00	43.487,17	0,00
1056	Aux. Financ. - Outorga Créd. Trib. ICMS EC 123/2022 - Educação	203.972,66	0,00	203.972,66	0,00
1060	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - LIVRE	746.221,96	0,00	746.221,96	0,00
1061	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - EDUCAÇÃO	62.185,18	0,00	62.185,18	0,00
1062	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - SAÚDE	186.555,49	0,00	186.555,49	0,00
1064	Assis Financ União Comp Piso Enfermagem	33.338,28	0,00	33.338,28	0,00
107	Salário Educação	12.706,73	0,00	12.706,73	0,00
1070	Transf. Fundo Estadual Calamidade Publica	75.008,85	0,00	75.008,85	0,00
1073	APOIO FIN. MUNICIPIOS - AFM	5.642,78	0,00	5.642,78	0,00
1163	FNDE - Alimentação Escolar - EJA	0,00	0,00	0,00	0,00
1164	Recursos FNDE esc. José Danguí	0,00	0,00	0,00	0,00
1165	recursos FNDE escola são francisco	0,00	0,00	0,00	0,00
1166	RECURSO FNDE 201301911 - Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00
1169	FNDE - BRINQUEDOS PEDAGOGICOS C/c 23249-1	0,00	0,00	0,00	0,00
1170	FNDE - BRASIL CARINHOSO C/c 23814-7	1.115,86	0,00	1.115,86	0,00
119	Merenda Escolar Indígena	0,00	0,00	0,00	0,00
122	Convênio Transporte Escolar Estadual	9.000,09	0,00	9.000,09	0,00
149	Alimentação Escolar - EJA	0,53	0,00	0,53	0,00

05
904



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 0055/2024 – PATRIMÔNIO - Manguoeirinha, 20 de junho de 2024.

Ilmo. Senhor:

ALISSON RODRIGO TARTARE

Procurador Geral – Município de Manguoeirinha – Pr.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 77.774.867/0001-29
RECEBIDO - PROTOCOLO
20/06/2024
Júlio César
de Jesus

Cumpre-me solicitar a V. Sa. junto ao Executivo Municipal, **Decreto de Desapropriação com Divisão Amigável**, da parte ideal de **1.260,53m2 (Hum mil, duzentos e sessenta virgula cinquenta e três centímetros quadrados)**, encravado dentro de uma área maior, do Imóvel Terreno Urbano, denominado Lote nº 13-E (Treze E), da Quadra nº 66 (Sessenta e seis)), situado na Rua Carlos Gomes sem número, lado ímpar, do Loteamento Sede, situado nesta cidade e Comarca de Manguoeirinha – Pr. Matrícula junto ao Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 11.422, de propriedade do Espólio de Argentina Zortéia. A referida área de interesse público, visa o prolongamento da Rua Valencio Dias, visando atender as demandas logísticas daquele bairro. **Decreto de Utilidade Pública nº 119/2022 de 29/04/2022**. Foram feitas três (03) avaliações mercadológicas visando nortear e cumprir o que preceituam as leis, quanto a indenização aos legítimos proprietários, conforme especifico abaixo:

SANTIAN IMÓVEIS – CNPJ 44.946.487/0001-75 – CRECI J 20133/PR – CNAI 012309 – Avaliado em R\$: 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

RONIVON DE GOES – CRECI F 23428 – 6ª Região – Avaliado em R\$: 198.924,23 (Cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos).

RODRIGO SIQUEIRA – CRECI F 39181 – 6ª Região – CNAI 39084 – Avaliado em R\$: 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais).

As três (03) avaliações somam o valor de **R\$: 626.924,22** (Seiscentos e vinte seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos). Utilizamos a média das 03 (três) avaliações, sendo apurado o valor de **R\$: 208.974,74** (Duzentos e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centos).

O valor apurado será distribuído de forma proporcional entre todos, prevalecendo a medida da área do terreno, que coube a cada herdeiro legítimo, conforme informo abaixo, juntamente com a qualificação de cada desapropriado:

1. WALDIR JOÃO ZORTÉA, maior e capaz, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº Cédula de Identidade nº 12/C-506.375/SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 250.190.319-68, email : não consta e sua esposa **TEREZA GAVENDA ZORTÉA**, maior e capaz, do lar, portador(a) da Cédula de Identidade RG. sob nº Cédula de Identidade nº 3.698.610/SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 017.849.099-71, email: não consta, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens Antes da Lei 6515/77, conforme certidão de registro de casamento civil sob o termo



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Nº 1.034 do livro 4, folha 7, lavrado no Ofício de Registro Civil do Município de São Domingos-SC em 18/05/1974, residentes e domiciliados na Linha Santo Antonio, São Domingos-SC; **Área desapropriada 183,69m² – Valor R\$: 30.456,23.** **2. DIRCE LUIZA PERUZZO**, maior e capaz, portador(a) da Cédula de Identidade RG. sob nº Cédula de Identidade nº 3.581.135/SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 017.622.599-40, email : não consta e seu marido **WALDIR PERUZZO**, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº Cédula de Identidade nº 404.063-5/SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 194.925.299-04, email: não consta, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens Antes da Lei 6515/77, conforme certidão de registro de casamento civil sob termo nº 129 do livro 5, folha 74, lavrado no Ofício de Registro Civil do Município de São Domingos-SC em 23/07/1977, agricultores, residentes e domiciliados na Comunidade Santo Antonio, São Domingos-SC; **Área desapropriada 135,75m² – Valor R\$: 22.504,64.** **3. NEUSA ANGELINA ORTIZ**, maior e capaz, portador(a) da Cédula de Identidade RG. sob nº Cédula de Identidade nº 3.647.810/SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 021.386.339-18, email: não consta e seu marido **PEDRO ERONI ORTIZ**, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº Cédula de Identidade nº 1.382.315-9/SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 486.282.479-04, email: não consta, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens na Vigência da Lei 6515/77, conforme certidão de registro de casamento civil sob termo nº 861 do livro 9-B, folha 007, lavrado no Ofício de Registro Civil do Município de São Domingos-SC em 22/08/1984, agricultoras, residentes e domiciliados na Linha Santo Antonio, São Domingos-SC. **Área desapropriada 274,23m² – Valor R\$: 45.461,85.** **4. VILMAR ANTONIO ZORTEA**, brasileiro, maior e capaz, divorciado declara não constituir vínculo de união estável, conforme averbação na certidão do registro de casamento civil sob termo nº 0470 do livro 03-B, folha 55, lavrado no Ofício de Registro Civil da Comarca de Pinhão-Pr em 23/05/1998, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº Cédula de Identidade nº 17/R-2.420.110/SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 675.173.319-49, email: não consta, residente e domiciliado na Localidade de Santa Luzia, Reserva do Iguaçu-PR; **Área desapropriada 316,36 – Valor R\$: 52.446,13.** **5. CLAUDINO ANIBAL ZORTEA**, brasileiro, maior e capaz, divorciado declara não constituir vínculo de união estável, conforme averbação no registro de casamento civil sob matrícula nº 108308.01.55.1981.2.00007.034.0000516-37, lavrado no Ofício de Registro Civil da Comarca de São Domingos-SC, em 24/04/1981, Motorista, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº Cédula de Identidade nº 12.801.152-8/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 440.063.909-63, email: não consta, residente e domiciliado à Rua: Carlos Gomes, nº 1194, Mangueirinha-PR. **Área desapropriada 229,80m² – Valor R\$: 38.096,24.** **6. ILSE MARIA WOJCIECHOWSKI**, maior e capaz, do lar, portador(a) da Cédula de Identidade RG. sob nº Cédula de Identidade nº 7.227.340-0/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 745.759.299-72, email: não consta e seu marido **CLÁUDIO WOJCIECHOWSKI**, já qualificado, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens Antes da Lei 6515/77, conforme registro de casamento civil sob matrícula nº 108308.01.55.1974.2.00004.035.0001062-31, lavrado no Cartório de Registro Civil de São Domingos-SC, em 26/08/1974, residentes e domiciliados à Rua: Carlos Gomes, s/nº, Bairro Vila Gomes, Mangueirinha-PR. **Área desapropriada 120,70m² – Valor R\$: 20.009,65.**



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Após aprovações e publicações nos órgãos oficiais, nos remeter cópias através do e-mail patrimonio@mangueirinha.pr.gov.br, para que possamos encaminhar a Escrituração, Registro do referido terreno e incorporação ao Patrimônio Municipal.
Segue para compor o processo: Cópia da Matrícula, Mapa, Memorial Descritivo da área a ser Desapropriada e as avaliações mercadológicas.

Sendo o que tínhamos a informar e solicitar, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Ob
gda



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha – PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 1

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 11.422

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado Lote nº 13-E da Quadra nº 66, situado na Rua Carlos Gomes, nº S/N, lado Ímpar, sem benfeitorias, do Loteamento Sede, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Manguoeirinha, PR, com a área total de **5.685,94m² (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados)**. **Localização:** encontra-se a 12,12 metros de distância da esquina mais próxima com a Rua Valêncio Dias. **Confrontação:** Norte: confronta com o Imóvel Suburbano Chácara nº 13 - Matrícula nº 4880, medindo 175,38 metros; Leste: confronta com o alinhamento predial da Rua Carlos Gomes, medindo 27,44 metros e 5,36 metros; Oeste: confronta com o Lote nº 13-H da Quadra nº 66 do Loteamento Sede - Matrícula nº 10.833, medindo 34,93 metros; Sul: confronta com o Lote nº 13-F da Quadra nº 66, do Loteamento Sede - Matrícula nº 8284, medindo 165,90 metros. **Descrição do perímetro:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0=PP, de coordenadas N 7.131.208,087m e E 382.115,424m; deste, segue confrontando com Imóvel Suburbano Chácara nº 13 - Matrícula 4880; com os seguintes azimutes e distâncias: 93°07'48" e 175,38m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 7.131.198,512m e E 382.290,544m; deste, segue confrontando com Rua Carlos Gomes; com os seguintes azimutes e distâncias: 197°17'21" e 27,44 m até o vértice ponto 2, de coordenadas N 7.131.172,307m e E 382.282,388 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 196°34'14" e 5,36m até o vértice ponto 3, de coordenadas N 7.131.167,170m e E 382.280,859m; deste, segue confrontando com o Lote nº 13-F da Quadra nº 66 do Loteamento Sede - Matrícula 8284; com os seguintes azimutes e distâncias: 272°04'11" e 165,90m até o vértice ponto 4, de coordenadas N 7.131.173,161m e E 382.115,072m; deste, segue confrontando com o Lote nº 13-H de Quadra nº 66 do Loteamento Sede - Matrícula 10.833; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°34'38" e 34,93m até o vértice ponto 0=PP, de coordenadas N 7.131.208,087m e E 382.115,424m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Registro Anterior: Matrícula nº 4.881, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 09/10/2002.

Proprietários: 1) **Argentina Zortea**, brasileira, viúva, não convivente em união estável, nascida em 25/01/1932, filha de Anibal Mecca e Angelina Mecca, do lar, CI/RG nº 17-R-2.423.114/SSP/SC, CPF/MF nº 693.159.909-78, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, nº 889, Centro, em Manguoeirinha, PR, com a fração ideal de 50%; 2) **Waldir João Zortea**, nascido em 22/02/1952, filho de Fiorello Zortea e Argentina Zortea, CI/RG nº 506.375/SSP/SC, CPF/MF nº 250.190.319-68, e seu cônjuge **Teresa Gavenda Zortea**, nascida em 29/09/1951, filha de Steffi Gavenda e Helena Gavenda, CI/RG nº 3.698.610/SSP/SC, CPF/MF nº 017.849.099-71, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515, de 1977, aos 18/05/1974, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Linha Santo Antônio, nº S/N, Zona Rural, em São Domingos, SC, com a fração ideal de 8,333%; 3) **Dirce Luiza Peruzzo**, nascida em 04/08/1956, filha de Fiorella Zortea e Argentina Zortea, CI/RG nº 4040635/SSP/PR, CPF/MF nº 017.622.599-40, e seu cônjuge **Waldir Peruzzo**, nascido em 19/03/1952, filho de Luiz José Peruzzo e Florentina Nisrak, CI/RG nº 404.063-5/SSP/SC, expedida em 18/12/2003, CPF/MF nº 194.925.299-04, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515, de 1977, ambos brasileiros, agricultores residentes e domiciliados na Linha Santo Antônio, nº S/N, Zona Rural, em São Domingos, SC, com a fração ideal de 8,333%; 4) **Neusa Angelina Ortiz**, nascida em 24/10/1964, filha de Fiorello Zortea e Argentina Zortea, CI/RG nº 3.647.810/SSP/SC, expedida em 19/04/2010, CPF/MF nº 021.386.339-18, e seu cônjuge **Pedro Eroni Ortiz**, nascido em 29/06/1962, filho de João Ortiz e Maria de Jesus Santana Ortiz, CI/RG nº 1.382.315-9/SSP/SC, expedida em 10/06/2002, CPF/MF nº 486.282.479-04, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515, de 1977, aos 22/08/1984, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Linha Santo Antônio, nº S/N, Zona Rural, em São Domingos, SC, com a fração ideal de 8,333%; 5) **Claudino Anibal Zortea**, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, nascido em 29/05/1961, filho de Fiorello Zortea e Argentina Zortea, agricultor, CI/RG nº 12.801.152-8/SSP/PR, expedida em 02/06/2009, CPF/MF nº

SEGUIE NO VERSO

CNM: 085852.2.0011422-50

MATRÍCULA Nº
11.422

440.063.909-63, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 1194, Gomes, em Manguaerinha, PR, com a fração ideal de 8,333%; 6) **Vilmar Antonio Zortea**, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, nascido em 08/06/1968, filho de Fiorello Zortea e Argentina Zortea, agricultor, CI/RG nº 17R 2.420.110/SSP/SC, CPF/MF nº 675.173.319-49, residente e domiciliado na Linha Santa Luzia, nº S/N, Zona Rural, em Reserva do Iguaçu, PR, com a fração ideal de 8,334%; 7) **Ilse Maria Wojciechowski**, nascida em 08/08/1953, filha de Fiorello Zortea e Argentina Zortea, do lar, CI/RG nº 7.227.340-0/SSP/PR, expedida em 10/10/1994, CPF/MF nº 745.759.299-72, e seu cônjuge **Claudio Wojciechowski**, nascido em 23/08/1953, filho de João Wojciechowski e Conegunda Wojciechowski, aposentado, CI/RG nº 6.143.579-4/SSP/PR, expedida em 07/10/1994, CPF/MF nº 195.401.409-00, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, anterior a Lei 6.515, de 1977, aos 26/08/1974, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Carlos Gomes, Vila Gomes, em Manguaerinha, PR, com a fração ideal de 8,334%.

Protocolo: Título apontado sob o nº 64.815 do Livro 1-F em 05/12/2023, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 28/07/2023, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Anderson S. Della Vechia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 1720224284618, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Manguaerinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo de Fiscalização: SFRI1.4Esj7.Ch4c2-aPFJLF750q. Emolumentos: 30,00VRC = R\$8,31. Funrejus: R\$2,08. ISSQN: R\$0,25. FUNDEP: R\$0,42. Selo: R\$1,00. Manguaerinha, PR, 18 de janeiro de 2024. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

Av. 01/11.422 - Protocolo nº 64.815 do Livro 1-F em 05/12/2023. **Indicação Fiscal.** Procede-se a esta averbação, a requerimento e de acordo com Certidão de Cadastro emitida pelo Município de Manguaerinha, PR, para constar que o Código de Cadastro do Imóvel Urbano objeto desta matrícula é o **33601**. Selo de Fiscalização: SFRI2.d5Pov.NDP9u-eG9Gu.F750q. Emolumentos: 315,00VRC = R\$87,26. Funrejus: R\$21,82. ISSQN: R\$2,62. FUNDEP: R\$4,36. Selo: R\$8,00. Manguaerinha, PR, 18 de janeiro de 2024. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

R. 02/11.422 - Protocolo nº 64.956 do Livro 1-F em 11/01/2024. **Doação. Doadora: Argentina Zortea**, já qualificada. **Donatários: Ilse Maria Wojciechowski**, nascida em 08/08/1953, filha de Fiorello Zortea e Argentina Zortea, do lar, CI/RG nº 7.227.340-0/SSP/PR, expedida em 10/10/1994, CPF/MF nº 745.759.299-72, e seu cônjuge **Claudio Wojciechowski**, nascido em 23/08/1953, filho de João Wojciechowski e Conegunda Wojciechowski, aposentado, CI/RG nº 6.143.579-4/SSP/PR, expedida em 07/10/1994, CPF/MF nº 195.401.409-00, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, anterior a Lei 6.515, de 1977, aos 26/08/1974, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Carlos Gomes, Vila Gomes, em Manguaerinha, PR. **Objeto:** somente a parte correspondente a **1.418,07m² (24,94%)** do imóvel da presente matrícula. **Valor:** a título gratuito. **Avaliação Fiscal:** R\$48.158,00 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais). **Forma:** Escritura Pública de Doação, Protocolo nº 343/2019, lavrada em 17/06/2019, às fls. 099/101 do Livro 111-E. Certificada em 11/01/2024, e Escritura Pública de Re-Ratificação, Protocolo nº 71/2024, lavrada em 26/01/2024, às fls. 168/169 do Livro 150-E, ambas por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Manguaerinha, PR. **Condições:** as do título. **Documentos apresentados:** Fazendária da União e Fazendária Municipal, inexigíveis, nos termos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0001611-12.2023.2.00.0000. Declaração ITCMD Web-PR nº 201900027858-2. Guia nº 2019.00843637-3, quitada em 14/06/2019, no valor de R\$963,16. Guia nº 2019.00843634-9, quitada em 14/06/2019, no valor de R\$963,16. GR Funrejus/PR nº 34472792-0, no valor de R\$96,30, quitado em 18/06/2019. Consultado, nesta data, o banco de dados da Central de



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha – PR

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 2

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 11.422

RUBRICA

Assinatura

Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH: (Argentina Zortea): 6b7f7142a106a30dcb71b8a20e93bdafa398ae60, Resultado: Negativo. (Ilse Maria Wojciechowski): 9cc5ced3fbf5dfe66276cc61671b8a1942893977, Resultado: Negativo. (Claudio Wojciechowski): 9878031f797063358937b9d0eeb10f3d256e5bfb0, Resultado: Negativo. Será emitida a DOL. Selo de Fiscalização: SFRI2.75I7v.M3PsO-KWtGt.F750q. Emolumentos: 3.872,00VRC = R\$1.072,54. ISSQN: R\$32,18. FUNDEP: R\$53,63. Selo: R\$8,00. Prenotação: 10,00VRC = R\$3,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$2,83. Mangueirinha, PR, 08 de fevereiro de 2024. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente Substituta.

Assinatura

Av. 03/11.422 - Protocolo nº 65.165 do Livro 1-F em 21/02/2024. **Óbito.** Procede-se a esta averbação para constar que a proprietária **Argentina Zortea** faleceu em 07/01/2022, conforme Certidão de Óbito nº 081737 01 55 2022 4 00011 019 0002910 51 do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Mangueirinha, PR. Selo de Fiscalização: SFRI2.X58uv.cYPbr-mM5G2.F750q. Emolumentos: 315,00VRC = R\$87,26. Funrejus: R\$21,82. ISSQN: R\$2,62. FUNDEP: R\$4,36. Selo: R\$8,00. Mangueirinha, PR, 20 de março de 2024. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente Substituta.

Assinatura

Av. 04/11.422 - Protocolo nº 65.165 do Livro 1-F em 21/02/2024. **Convenção Antenupcial.** Procede-se a esta averbação, para constar que o Pacto Antenupcial que regulamenta o casamento dos proprietários **Neusa Angelina Ortiz** e seu cônjuge **Pedro Eroni Ortiz**, pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515, de 1977, encontra-se devidamente registrado sob **Registro Auxiliar nº 19.563** desta Serventia. Selo de Fiscalização: SFRI1.4EWj7.Ch4c2-ZPcJI.F750q. Emolumentos: 20,00VRC = R\$5,54. Funrejus: R\$1,38. ISSQN: R\$0,17. FUNDEP: R\$0,28. Selo: R\$1,00. Mangueirinha, PR, 20 de março de 2024. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente Substituta.

Assinatura

R. 05/11.422 - Protocolo nº 65.165 do Livro 1-F em 21/02/2024. **Inventário e partilha.** Transmitedor: Espólio de **Argentina Zortea**, já qualificada. **Herdeiros adquirentes:** 1) **Waldir João Zortea**, nascido em 22/02/1952, filho de Fiorello Zortea e Argentina Zortea, CI/RG nº 506.375/SSP/SC, CPF/MF nº 250.190.319-68, e seu cônjuge **Teresa Gavenda Zortea**, nascida em 29/09/1951, filha de Stefi Gavenda e Helena Gavenda, CI/RG nº 3.698.610/SSP/SC, CPF/MF nº 017.849.099-71, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515, de 1977, aos 18/05/1974, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Linha Santo Antônio, nº S/N, Zona Rural, em São Domingos, SC, 2) **Dirce Luiza Peruzzo**, nascida em 04/08/1956, filha de Fiorella Zortea e Argentina Zortea, CI/RG nº 4040635/SSP/PR, CPF/MF nº 017.622.599-40, e seu cônjuge **Waldir Peruzzo**, nascido em 19/03/1952, filho de Luiz José Peruzzo e Florentina Nisrak, CI/RG nº 404.063-5/SSP/SC, expedida em 18/12/2003, CPF/MF nº 194.925.299-04, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515, de 1977, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Linha Santo Antônio, nº S/N, Zona Rural, em São Domingos, SC, 3) **Neusa Angelina Ortiz**, nascida em 24/10/1964, filha de Fiorello Zortea e Argentina Zortea, CI/RG nº 3.647.810/SSP/SC, expedida em 19/04/2010, CPF/MF nº 021.386.339-18, e seu cônjuge **Pedro Eroni Ortiz**, nascido em 29/06/1962, filho de João Ortiz e Maria de Jesus Santana Ortiz, CI/RG nº 1.382.315-9/SSP/SC, expedida em 10/06/2002, CPF/MF nº 486.282.479-04, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515, de 1977, aos 22/08/1984, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Linha Santo Antônio, nº S/N, Zona Rural, em São Domingos, SC, 4) **Claudino Anibal Zortea**, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, nascido em 29/05/1961, filho de Fiorello Zortea e Argentina Zortea, agricultor, CI/RG nº 12.801.152-8/SSP/PR, expedida em 02/06/2009, CPF/MF nº 440.063.909-63, residente

SEGUIR NO VERSO

CNM: 085852.2.0011422-50

MATRÍCULA N.º
11.422

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Assinatura

e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 1194, Gomes, em Mangueirinha, PR, 5) **Vilmar Antonio Zortea**, brasileiro, divorciado, não convivente em união estável, nascido em 08/06/1968, filho de Fiorello Zortea e Argentina Zortea, agricultor, CI/RG nº 2.420.110/SSP/SC, CPF/MF nº 675.173.319-49, residente e domiciliado na Linha Santa Luzia, nº S/N, Zona Rural, em Reserva do Iguaçu, PR, 6) **Ilse Maria Wojciechowski**, nascida em 08/08/1953, filha de Fiorello Zortea e Argentina Zortea, do lar, CI/RG nº 7.227.340-0/SSP/PR, expedida em 10/10/1994, CPF/MF nº 745.759.299-72, e seu cônjuge **Claudio Wojciechowski**, nascido em 23/08/1953, filho de João Wojciechowski e Conegunda Wojciechowski, aposentado, CI/RG nº 6.143.579-4/SSP/PR, expedida em 07/10/1994, CPF/MF nº 195.401.409-00, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, anterior a Lei 6.515, de 1977, aos 26/08/1974, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Carlos Gomes, nº s/n, Vila Gomes, em Mangueirinha, PR. **Objeto:** foram transmitidas: 1) para **Waldir João Zortea**, a fração de 4,178% do imóvel da presente matrícula. 2) para **Dirce Luiza Peruzzo**, a fração de 4,178% do imóvel da presente matrícula. 3) para **Neusa Angelina Ortiz**, a fração de 4,178% do imóvel da presente matrícula. 4) para **Claudino Anibal Zortea**, a fração de 3,975% do imóvel da presente matrícula. 5) para **Vilmar Antonio Zortea**, a fração de 4,178% do imóvel da presente matrícula. 6) para **Ilse Maria Wojciechowski**, a fração de 3,975% do imóvel da presente matrícula. **Valor da transação:** R\$127.435,25 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **Avaliação Fiscal:** R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **Título:** Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada em 10/10/2023, Protocolo nº 649/2023, às fls. 114/120 do Livro 147-E, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Ofício de Tabelionato de Notas da Comarca de Mangueirinha, PR. **Condições:** as do título. **Documentos apresentados:** Fazendária da União e Fazendária do Município, inexigíveis, nos termos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0001611-12.2023.2.00.0000. Declaração ITCMD Web-PR nº 230000110061-0. Guia nº 2023.1031.1050.7756, quitada em 05/10/2023, no valor de R\$849,57. Guia nº 2023.1031.1050.7306, quitada em 05/10/2023, no valor de R\$849,57. Guia nº 2023.1031.1050.7551, quitada em 05/10/2023, no valor de R\$849,57. Guia nº 2023.1031.1050.7659, quitada em 05/10/2023, no valor de R\$849,57. Guia nº 2023.1031.1050.8000, quitada em 05/10/2023, no valor de R\$849,57. Guia nº 2023.1031.1050.6830, quitada em 05/10/2023, no valor de R\$849,57. GR Funrejus/PR nº 58425723-2, no valor de R\$254,87, quitado em 09/10/2023. Consultado, nesta data, o banco de dados da Central de Disponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH: (Argentina Zortea): f665b22bb0a290a96f65cf5bdce60ed8eacaf8d0, Resultado: Negativo. (Waldir João Zortea): b014c0216722fdff7920ca65d7e8fc2375a20431, Resultado: Negativo. (Teresa Gavenda Zortea): 6345c6dbf46cb3ff49110fdbf672e5153a410380, Resultado: Negativo. (Dirce Luiza Peruzzo): 36fb345e28b51afa7a901f75c242d80a796f72, Resultado: Negativo. (Waldir Peruzzo): eb6a785f489b329d9a397ce311263c1e5e60d8fb, Resultado: Negativo. (Neusa Angelina Ortiz): 7ef0f3040b6dca822aa1f0589453d76d2874ce2d, Resultado: Negativo. (Pedro Eroni Ortiz): 8d86d36b3b5623883107457923eda40ec9b603a9, Resultado: Negativo. (Claudino Anibal Zortea): 10eb1ec86cb5d3f36b0fe9bf8b6527ec33154e4d, Resultado: Negativo. (Vilmar Antonio Zortea): a2942aa52c89d0f5d763c84b6b7ada3bbce3a17f, Resultado: Negativo. (Ilse Maria Wojciechowski): 9931bf9518efd58fef897f2d3aefab96ff7c5f1e, Resultado: Negativo. (Claudio Wojciechowski): 571bc71149054440a5d48f3110938eb2b5c76b46, Resultado: Negativo. Será emitida a DOI. Selo de Fiscalização: SFR12.X5wuv.cYPbr-5MzG2.F750q. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$1.194,42. ISSN: R\$35,83. FUNDEP: R\$59,72. Selo: R\$8,00. Prenotação: 10,00VRC = R\$3,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$2,83. Mangueirinha, PR, 20 de março de 2024. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente Substituta.

Ana Paula

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 08 de abril de 2024.

Ana Paula
**Ana Paula Fernandes da Cruz
Escrevente Substituta**

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFR12.I5UHv.syPFZ-TZWGJ.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FUNARPEN



SELO DE

FISCALIZAÇÃO
SFR12.I5UHv.syPF
Z-TZWGJ.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 38,55
Funrejus.....R\$ 9,64
Selo.....R\$ 8,00

12
CBA

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Parte do Lote nº13-E da Quadra nº66 – Loteamento Sede
Área: 1260,53m²

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Manguoeirinha – PR

Proprietária: Prefeitura Municipal de Manguoeirinha - PR

Matrícula: 11.422

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se na divisa do Lote nº13-H da Quadra nº66 - Loteamento Sede com o Lote nº 13-E.1.1 da Quadra nº66 - Loteamento Sede. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP N=7131189,663e E=382115,238 m.**

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com Parte do Lote nº13-E da Quadra nº66 - Loteamento Sede, medindo 154,09m;

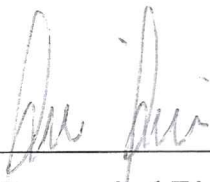
Sul: Confronta com o Lote nº13-F da Quadra nº66 - Loteamento Sede, medindo 152,78m;

Oeste: Confronta com o Lote nº13-H da Quadra nº66 - Loteamento Sede, medindo 16,50m;

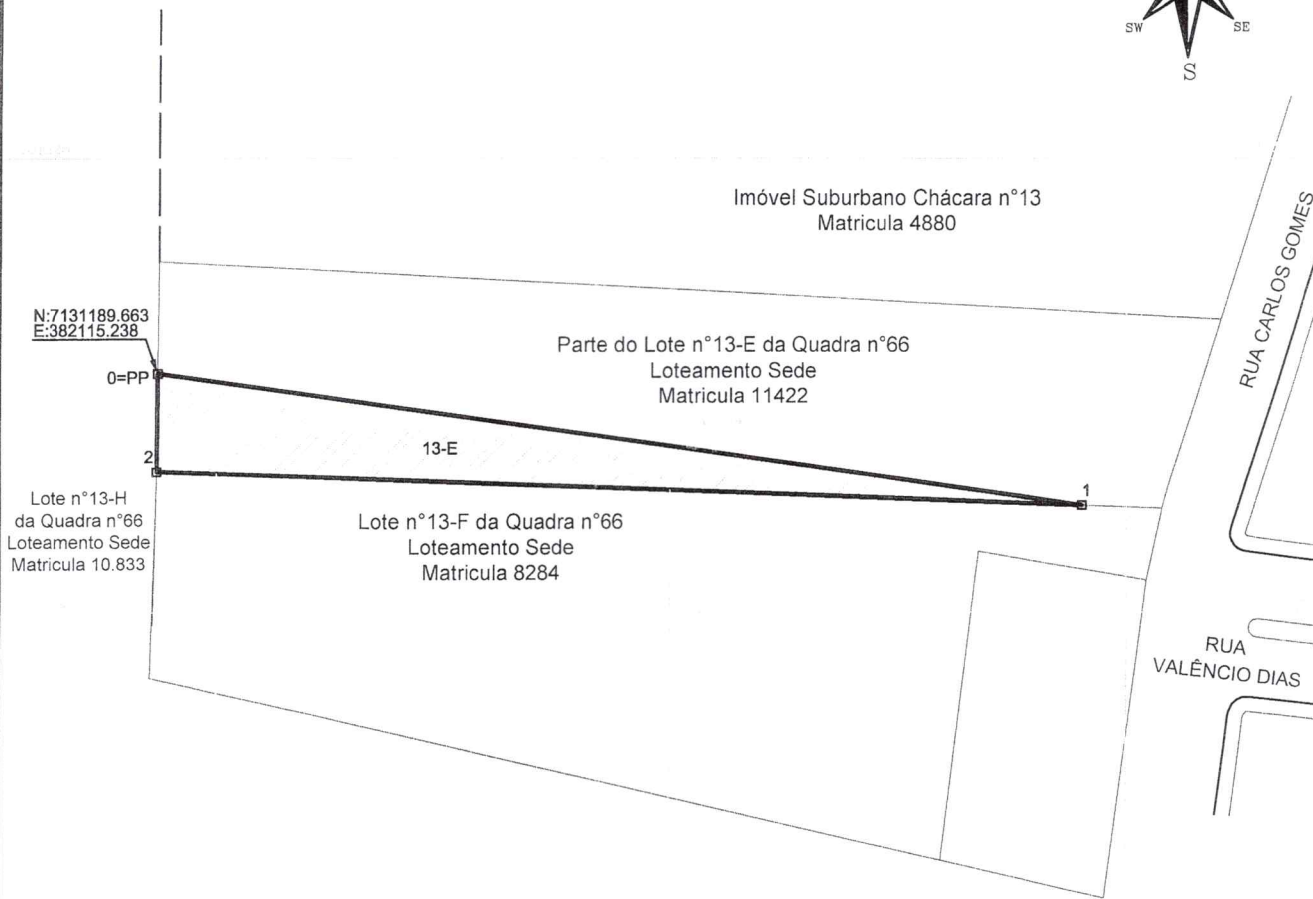
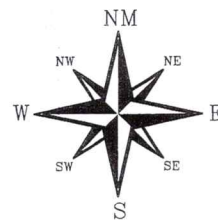
Obs.:

A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Manguoeirinha, 18 de abril de 2024.



Responsável Técnico
Engº Anderson Adriano S. Della Vechia
CREA PR 140.981/D-PR



Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	98°12'56"	154.09	7131189.663	382115.238
1	2	272°04'11"	152.78	7131167.644	382267.748
2	0=PP	0°34'38"	16.50	7131173.161	382115.072



FRANMAR ENGENHARIA

PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR**
Imóvel: **Parte do Lote nº13-E da Quadra nº66 - Loteamento Sede**
Matricula: **11.422**

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Área: **1.260,53m²**

Escala: **1/1500**

Local: **Quadro Urbano**

Município: **Mangueirinha - PR**

Desenho: **Amanda S.**

Data: **Abril/2024**

Assinatura:

Responsável Técnico

Engº Anderson Adriano Santos Della Vechia
CREA 140.981/D - PR

Prancha:

Única

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEIS URBANOS/RURAIS E BENS MÓVEIS

NR.LAUDO/PARECER TÉCNICO

1. SOLICITANTE:

Prefeitura Municipal de Manguinhos.

2. PROPRIETÁRIO:

Espólio Família Zorteia

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

4. Imóvel Urbano Matrícula Nº 11.422

4.1 Tipo do Bem:

Terreno Urbano, avaliação Mercadológica.

4.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM:

Consta parte do lote urbano sob nº 13 –E da quadra nº66-Loteamento Sede da comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, contendo área de 1.260,53 M²(Hum mil duzentos e sessenta metros quadrados com cinquenta e três centímetros.) de terras **Sem benfeitorias. Conforme memorial descritivo.**

CEP: 85540-000.

Ocupante do imóvel:

Imóvel próprio.

4.3 Tipo de ocupação:

Imóvel Próprio.

5. FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Para atualização de cadastro.

6. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

O objetivo do presente parecer é avaliar o imóvel dentro dos Parâmetros de comercialização do mercado imobiliário, de um terreno sem benfeitorias. Bem localizado, com liquidez

normal, desempenho de mercado normal, número de ofertas altas, absorção do mercado rápida.

7. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM.

Período da vistoria: 14-05-2024 A 16-05-2024.

Um terreno bem localizado no município de Mangueirinha- PR.

8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

Consta na Matrícula Nº 11.422 área total de 1.260,53 M² (Hum mil duzentos e sessenta metros quadrados com cinquenta e três centímetros). De terras. sem benfeitorias, conforme Memorial descritivo no município de Mangueirinha PR, com liquidez normal, desempenho de mercado normal, numero de ofertas altas, absorção do mercado rápida.

9. INDICAÇÃO DO(S) MÉTODOS(S) E PROCEDIMENTO(S) UTILIZADO(S):

MCDDM Método comparativo direto de dados de mercado.

10. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS:

Período de pesquisa: De 14/05/2024 a 16/05/2024

Tratamento dos dados:

Tipo de tratamento:

Estatística Descritiva.

Fundamentado pelo método comparativo e valores de comercialização.

11. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO:

Laudo Técnico.

12. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

20/05/2024

Valor de Mercado:

Área total do Terreno Avaliado 1.260,53 M².

Valor Por metro Quadrado : R\$ 174,53

Total da Área 1.260,53 M² X 174,53 Por metro quadrado = Valor 220,000,00

(Duzentos e vinte mil reais)

OBS: Admitindo-se uma margem de erro de 10% (cinco por cento), para mais ou para menos.

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

(Informações relevantes, tais como: alerta sobre dívidas, ônus, gravames, invasões, posseiros, benfeitorias não averbadas, riscos de inundação, restrições de órgãos de proteção ambiental ou de concessionárias de energia elétrica e telecomunicações, projeto de desapropriação, patrimônio histórico, pioneirismo do empreendimento obsolescência. Indicar documentos não anexados, que também subsidiaram o trabalho).

14. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

Santian Imóveis

CNPJ: 44.946.487/0001-75

Creci: J 20133/PR

CNAI: 012309


SANTIAN IMÓVEIS
CNPJ 44.946.487/0001-75
CRECI J 20133/PR
CNAI 12309

15. LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Mangueirinha PR

20/05/2024



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Avaliando: Parte do Lote 13-E, da Quadra 66, Área 1.260,53m², Matrícula 11.422, Quadro Urbano Município de Manguueirinha - PR.

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de desapropriação

Interessado: Prefeitura Municipal de Manguueirinha

Ronivon de Gois
Corretor de Imóveis
Creci nº F23428 - 6ª Região
Av. Iguaçu, 1220. Centro, Manguueirinha - PR
Fone: 46-28010550 / 999-749229 - E-mail: bigmaniamang@gmail.com

Manguueirinha, 20 de maio de 2024.

36
90

Ilmo. Sr. Elidio Zimerman de Moraes

Ronivon de Gois, Corretor de Imóveis com registro no CRECI da 6ª Região, sob o nº F23428, domiciliado à Av. Iguaçu, 987. Centro, Mangueirinha - PR, na qualidade de Avaliador Imobiliário contratado por V.S^a, vem apresentar-lhe o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de desapropriação.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

IMÓVEL AVALIANDO

O imóvel avaliando, de propriedade de **vários membros da família Zortea**, está localizado à Rua Carlos Gomes, Lote 13-E quadra 66, Área 1.260,53m², Quadro Urbano Município de Mangueirinha - PR.

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 15/05/2024.

Trata-se de um terreno, com área total de 1.260,53m², (um mil duzentos e sessenta metros e cinquenta e três centímetros quadrados).

19
9/28

A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por não possuir rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, serviço de coleta de lixo, calçamento.

A vistoria do imóvel não revelou observações dignas de nota.

O Relatório Fotográfico da vistoria encontra-se no Anexo 1.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Conforme informações de imobiliárias que atuam no bairro, é constante a procura por imóveis semelhantes ao avaliando, o que viabiliza a sua comercialização em curto espaço de tempo.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis. Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado permitiu a obtenção de 03 (três) imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando, só destacando que os mesmos não estão averbados e são de madeira, sendo assim só compararei os terrenos:

Nº	Bairro	Área Total (m2)	Valor (R\$)	R\$/m2
01	Lot Alvorada	300,00	50.000,00*	166,66
02	Lot Mambore	250,00	60.000,00*	240,00
03	Lot Pitu	405,00	70.000,00*	173,83

* Preço tipo "Oferta"

EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO OFERTA

A existência de preços do tipo "oferta", normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta.

Aplicando então um redutor (Fator de Oferta) de 5% aos preços do tipo "oferta":

Nº	Bairro	Área Total (m2)	Valor (R\$)	R\$/m2
01	Lot Alvorada	300,00	47.500,00*	158,33
02	Lot Mambore	250,00	57.000,00*	228,00
03	Lot Pitu	405,00	55.500,00*	164,19

* Preço ajustado (reduzido) pelo "Fator de Oferta" de 5%

EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS**1) Cálculo da Média Aritmética:**

Média Aritmética = $\frac{\text{Somatório dos valores pesquisados}}{\text{Número de valores pesquisados}}$

$$\text{Média Aritmética} = \frac{\text{R\$ 550,52}}{3}$$

$$\text{Média Aritmética} = \text{R\$ 183,50 /m}^2$$

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

Valor do imóvel avaliando = Área total do imóvel avaliando X Valor médio do m²
--

$$\text{Valor do imóvel avaliando Terreno} = \text{R\$ 231.307,25}$$

$$\text{Valor final} = \text{R\$ 198.924,23}^*$$

21
908

*Considerando que o imóvel avaliando não possui infra instrutora básica, energia elétrica, água, esgoto, calçamento, será descontado 14% do valor final na presente avaliação ficando o valor de R\$ 198.924,23.

Valor de mercado do imóvel avaliando

R\$ 198.924,23

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que **o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica é de R\$198.924,23 (cento e noventa e oito mil novecentos e vinte quatro reais e vinte e três centavos)**, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo.

Mangueirinha, 20 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

RONIVON DE GOIS

Data: 20/05/2024 14:38:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONIVON DE GOIS

Corretor de Imóveis

Creci nº F23428 - 6ª Região

22
984

Anexo 1

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO



23
get



24
JAB

Rodrigo Siqueira Corretor de Imóveis

CORRETOR DE IMÓVEIS CRECI-PR/F - 39181

PERITO AVALIADOR DE IMÓVEIS CNAI - 39084

P T A M

Parecer Técnico De Avaliação Mercadológica
Imóvel § Terreno Urbano

Este instrumento serve-a validação e aferição do valor de mercado para a Matrícula nº 11.422 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, Paraná.



"COFESI" QR

Solicitante: Prefeitura Municipal de Manguueirinha Pr

CNPJ: 77.774.867 / 0001-29

Endereço: Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Centro,

Manguueirinha - PR, 85540-000

Manguueirinha Pr, 13 de maio de 2024.

25
JOS

Anexo V

C O F E C I

6ª Região - Paraná

DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Nome do Corretor de Imóveis: Rodrigo Siqueira, CPF nº 02135881961, RG nº 69483097 SSP PR/PR, CRECI nº 39181, Endereço: Rua Odilon Ehlers 121 121, Espaço V Darci B. Veiga, Mangueirinha-PR. Declara a emissão de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA relativo ao imóvel com as seguintes características:

Imóvel Urbano tipo: Terreno

Por solicitação de:

Nome do Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA PR

MANGUEIRINHA-PR, 12 de Maio de 2024

Assinatura do requerente

Espaço reservado para o CRECI

Foi emitido o SELO CERTIFICADOR DIGITAL, identificado pelo nº 070903



Recebi, nesta data, o SELO CERTIFICADOR DIGITAL nº 070903, 12 de Maio de 2024


Rodrigo Siqueira
CRECI PR - F 39181 - CNAI 39084

26
984

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Objeto: Matrícula nº 11.422, parte do lote nº 13-E da quadra nº 66 – Loteamento Sede com Área superficial de 1.260,53m² no quadro urbano do município de Mangueirinha -Pr de propriedade da Prefeitura Municipal de Mangueirinha – Pr.

Sua localização dar se a na divisa do lote nº 13-H da quadra nº 66 – Loteamento Sede com lote nº 13-E.1.1 da quadra nº 66 – Loteamento Sede; Coordenada plano retangular relativa; Sistema UTM Datum - Sirgas, OPP N = 7131189,663 e E=382115,238 m.

Limites e Confrontações:

- Norte: Confronta com Parte do Lote nº 13-E da quadra nº 66 – Loteamento Sede, medindo 154,09m;
- Sul: Confronta com Lote nº 13 – F da Quadra nº 66 – Loteamento Sede, medindo 152,78m;
- Oeste: Confronta com o Lote nº 13 – H d quadra nº 66 – Loteamento Sede, medindo 16,50m;

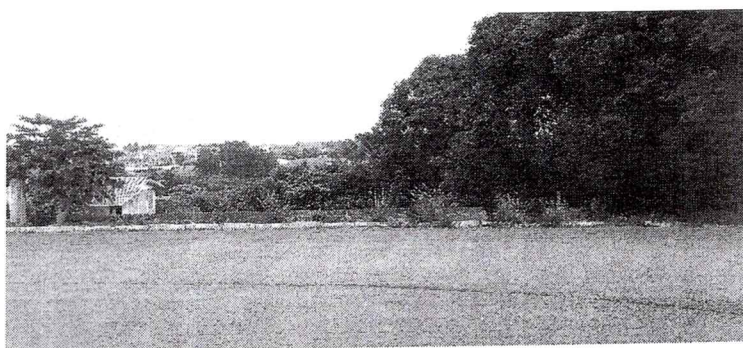
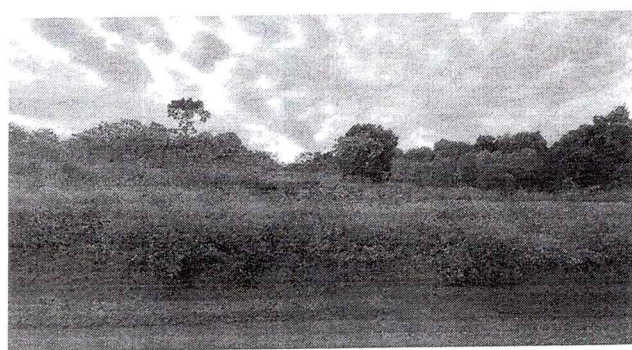
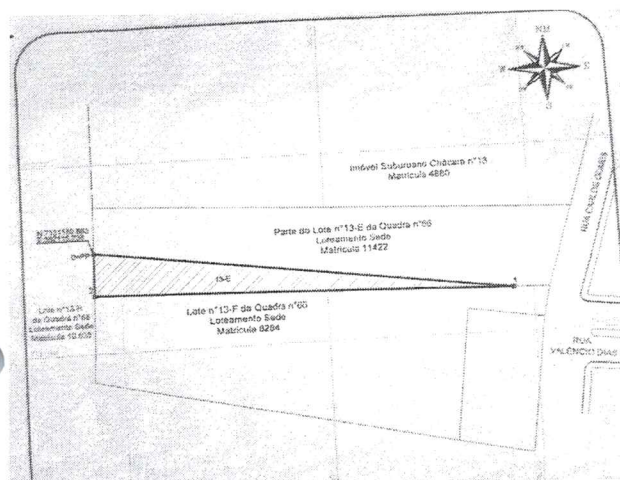
INTRODUÇÃO:

O objetivo do presente laudo é buscar a determinação técnica do valor MERCADOLÓGICO do imóvel já identificado sob a matrícula nº 11.422, parte do lote nº 13-E da quadra nº 66 – Loteamento Sede com Área superficial de 1.260,53m no Registro de Imóveis no município de Mangueirinha PR, cep postal 85.540-000. Com o propósito do requerente ter parâmetros de valores em reais (*moeda corrente do Brasil "Real"*), para uma validação e verificação do patrimônio.

Em concordância com requisitos do artigo 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e a Resolução 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis. A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14653-1:200-1-2-3: – “{2} Avaliação de Imóvel Urbano “.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel já identificado tem em suas medidas o formato de um triângulo que será devidamente ajustado para que se possa organizar o perímetro urbano nesse caso especial o prolongamento da rua Valêncio Dias.



Considerações:

Realizei uma visita ao local do objeto de estudo para gerar parâmetros de valores mercadológicos, a fim de proporcionar ao solicitante um valor comercial alinhado com a realidade dos imóveis em Manguoeirinha, PR.

Considerações finais:

O valor do metro quadrado nesta localização da cidade foi estabelecido em R\$ 123,00.

O objeto do estudo tem em suas dimensões superficiais de 1.260,53m², apresentando o seguinte valor mercadológico:

$$\checkmark 1.260,53\text{m}^2 \times \text{R\$ } 165,00 = \text{R\$ } 208.000,00$$

Arremate:

O valor do imóvel, baseado em sua metragem quadrada, foi fixado em R\$ 208.000,00.
(duzentos e oito mil reais)

{R\$ 208.000,00}


Rodrigo Siqueira
CRECI PR - F 39181 - CNAI 39084

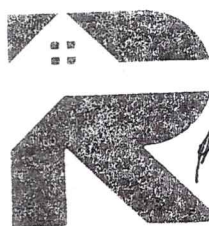
.....
Rodrigo Siqueira Perito Avaliador Corretor de Imóveis

CRECI/PR F - 39181 CNAI - 39084

Mangueirinha Pr, 13 de maio de 2024







RODRIGO SIQUEIRA
CORRETOR DE IMOVEIS
CRECI-PR F39181
CNAI 39084
☎(46) 9 9913.1715

Rodrigo Siqueira
CRECI PR - F 39181 - CNAI 39084



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Publicado no Jornal _____

DIOEM S

Em data de 24/01/24

Página 47-52 ED. 3032

DECRETO Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Declara a Utilidade Pública o imóvel rural Quinhão 01-A, denominado "covosinho", situado neste Município e Comarca de Manguaerinha, com matrícula nº 2.332, junto ao Registro de Imóveis de Manguaerinha.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Art. 66, incisos VIII e IX, ambos referentes a Lei Orgânica do Município de Manguaerinha;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a utilidade público de Imóvel Rural Quinhão 01-A, denominado "covosinho", situado neste Município e Comarca de Manguaerinha, com matrícula nº 2.332.

Art. 2º Fica declarado de Utilidade Pública o imóvel rural Quinhão n. 01-A, denominado "covosinho", situado neste Município e Comarca de Manguaerinha, com matrícula junto ao Registro de Imóveis de Manguaerinha sob o nº 2.332, com área superficial de 112.520,00m² (cento e dez mil, quinhentos e vinte metros quadrados) de propriedade de Copel Geração e Transmissão S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **.370.282/**-**, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: "Inicia-se no vértice denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 387369.369 m e N= 7132095.333 m dividindo com a MATRÍCULA 2.841; Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 2.841 com o azimute de 318°15'43" e a distância de 140.50 m até o vértice '1' (E=387275.834 m e N=7132200.174 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 2.842, com o azimute de 318°15'43" e a distância de 403.10 m até o vértice '2' (E=387007.480 m e N=7132500.965 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 7.462, com o azimute de 56°07'55" e a distância de 123.69 m até o vértice '3' (E=387110.186 m e N=7132569.898 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 7.462, com o azimute de 56°07'55" e a distância de 28.85 m até o vértice '4' (E=387134.143 m e N=7132585.976 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimute de 184°05'10" e a distância de 8.46 m até o vértice '5' (E=387133.540 m e N=7132577.535 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 159°27'48" e a distância de 34.35 m até o vértice '6' (E=387145.590 m e N=7132545.368 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 176°33'26" e a distância de 24.45 m até o vértice '7' (E=387147.059 m e N=7132520.964 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 198°55'30" e a distância de 18.57 m até o vértice '8' (E=387141.035 m e N=7132503.396 m); Deste, segue confrontando com a



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $183^{\circ}16'34''$ e a distância de 24.84 m até o vértice '9' (E=387139.615 m e N=7132478.594 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $78^{\circ}32'41''$ e a distância de 20.31 m até o vértice '10' (E=387159.521 m e N=7132482.628 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $129^{\circ}57'37''$ e a distância de 11.29 m até o vértice '11' (E=387168.178 m e N=7132475.374 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $181^{\circ}07'30''$ e a distância de 23.36 m até o vértice '12' (E=387167.720 m e N=7132452.015 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $87^{\circ}06'46''$ e a distância de 32.28 m até o vértice '13' (E=387199.955 m e N=7132453.640 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $109^{\circ}09'41''$ e a distância de 99.45 m até o vértice '14' (E=387293.897 m e N=7132420.997 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $104^{\circ}31'00''$ e a distância de 59.16 m até o vértice '15' (E=387351.168 m e N=7132406.168 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $113^{\circ}37'47''$ e a distância de 53.72 m até o vértice '16' (E=387400.387 m e N=7132384.635 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $105^{\circ}09'25''$ e a distância de 40.57 m até o vértice '17' (E=387439.547 m e N=7132374.027 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $109^{\circ}32'45''$ e a distância de 56.94 m até o vértice '18' (E=387493.207 m e N=7132354.976 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $113^{\circ}23'05''$ e a distância de 31.20 m até o vértice '19' (E=387521.842 m e N=7132342.594 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $110^{\circ}49'08''$ e a distância de 37.43 m até o vértice '20' (E=387556.833 m e N=7132329.289 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $115^{\circ}44'30''$ e a distância de 42.30 m até o vértice '21' (E=387594.934 m e N=7132310.918 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $125^{\circ}32'48''$ e a distância de 34.20 m até o vértice '22' (E=387622.760 m e N=7132291.035 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $150^{\circ}55'57''$ e a distância de 11.04 m até o vértice '23' (E=387628.124 m e N=7132281.385 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $150^{\circ}55'57''$ e a distância de 17.47 m até o vértice '24' (E=387636.612 m e N=7132266.115 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimuth de $164^{\circ}27'13''$ e a distância de 22.28 m até o vértice '25' (E=387642.583 m e N=7132244.653 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $197^{\circ}46'59''$ e a distância de 25.14 m até o vértice '26' (E=387634.905 m e N=7132220.715 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $255^{\circ}25'04''$ e a distância de 24.41 m até o vértice '27' (E=387611.280 m e N=7132214.569 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimuth de $267^{\circ}11'04''$ e a distância de 38.54 m até o vértice '28' (E=387572.784 m e N=7132212.676 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $249^{\circ}37'46''$ e a distância de 42.50 m até o vértice '29' (E=387532.946 m e N=7132197.883 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $235^{\circ}00'56''$ e a distância de 48.76 m até o vértice '30' (E=387492.995 m e N=7132169.925 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $226^{\circ}23'10''$ e a distância de 38.39 m até o vértice '31' (E=387465.203 m e N=7132143.447 m); Deste, segue confrontando com a

32
Qet



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

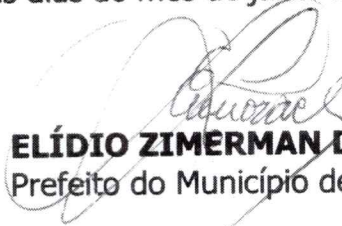
CNPJ 77.774.867/0001-29

MATRÍCULA 1.594, com o azimute de $238^{\circ}09'38''$ e a distância de 40.82 m até o vértice '32' (E=387430.530 m e N=7132121.915 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de $246^{\circ}30'32''$ e a distância de 66.69 m até o vértice '0=PP' (E=387369.369 m e N=7132095.333 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 112.520,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 510 WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Fica o Município de Manguinhos autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos,
Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaerinha - PR

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaerinha - Paraná

Bel Paulo Cesar Dentado Cardoso

TITULAR

CPF 196.222.739-04

Registro Geral

LIVRO 2

MATRÍCULA N.º 2.332

= 2.332 =

MATRÍCULA N.º

CNME: 085852.2.0002332-63

09 DE AGOSTO DE 1993=IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL=Consta o imóvel rural quinhão nº01-A (Hum "A") denominado "COVOSINHO", situado neste Município e Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 112.520,00m² (Cento e doze mil, quinhentos e vinte e dois quadrados) ou 11,2ha. de terras, sem benfeitorias, com a seguinte LOCALIZAÇÃO E ACESSO: "Partindo da frente da Igreja Matriz de Manguaerinha, segue-se pela Avenida Iguaçu em direção a ponte sobre o Rio Covo com 1,2Km. chega-se a uma bifurcação, segue-se a esquerda com 1,8Km. chega-se a outro bifurcação, segue-se a esquerda novamente com 3,4Km. chega-se a uma nova bifurcação, segue-se a direita e passa-se pela rede de Alta Tensão com 4,5Km. chega-se a uma bifurcação próxima de um armazém, segue-se a direita com 6,9Km. chega-se a propriedade SME-136"; Com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Começa no marco M-1800-E situado na cota 608,00mts. na divisa com terras da Companhia Paranaense de Energia-COPEL e na divisa com a propriedade SME-137 de Miguel Juncos; daí, segue esta divisa com azimuth de 318º15'43" e distância de 543,60mts. até atingir o marco M-1831-E01 situado nesta divisa com propriedade SME-135 de Osvaldo Rzeznik; daí, segue esta divisa com azimuth de 56º07'56" e distância de 152,55mts. até atingir o marco M-1831-E situado nesta divisa na cota 608,00mts. e na divisa com terras da Companhia Paranaense de Energia-COPEL; daí, dobra para a direita e segue pela curva de desapropriação, materializada por estações de madeira de lei, nas dimensões de 6 x 6 x 70cm. pintados de branco na parte superior e vermelho na parte inferior, confrontando com o último citado, na distância de 1.041,00mts. até atingir o marco inicial desta descrição, na qual encontra-se com a área desapropriada, compreendida entre os pontos 294, 295, 296, 301, 302, 303, 300 e 299 área essa que faz parte da faixa de domínio da estrada P3 entre as estações 781 + 6,00mts. e 814 + 10,00mts. cujas divisas e confrontações foram fornecidas na conformidade do PROVIMENTO Nº356 Seção III Parágrafo V e subitem 5.1 de 03.01.89, assumindo integralmente a responsabilidade pelo suprimento. Tudo conforme documento arquivado neste Ofício. Cadastrado no INCRA área maior nº724.050.000.337-1; PROPRIETÁRIO: THEOPHILO PIENIAK, já falecido; REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA Nº1.263 combinado com AV-2-1.263 Livro 2 do Registro Geral deste Ofício. Dou fé. Manguaerinha, 09 de Agosto de 1993; Oficial (Paulo César Dentado Cardoso)

R-1-N-2.332=PROT. 5.253=09.08.93=TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE THEOPHILO PIENIAK, processado no Juízo de Direito desta Comarca de Manguaerinha-PR.; ADQUIRENTE: WILMA MARIA PIENIAK, brasileira, viúva, negra, do lar, portadora da Certidão de Casamento nº1518 fls. 10 v a 11 do Livro nº08 do Registro Civil de Erechim-RS., inscrita no CPF. nº977040089-00, residente e domiciliada neste Município; TÍTULO: Fomal de Partilha extraído dos Autos de Arrolamento nº124/93 expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca Dr. Francisco Carlos Jorge em data de 05 de Maio de 1993; VALOR: Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e atualmente conforme guia nº123/93 avaliado em Cr\$279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil cruzeiros reais); SOMENTE A PARTE IDEAL DE 56.260,00m². CONDIÇÕES: Não há. Sem ônus e encargos; Dou fé. Cus-

Certidão válida por 30 dias
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - PR

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - Paraná

Bel Paulo Cesar Penteado Cardoso

TITULAR

CPF 158.222.739-04

Registro Geral

LIVRO 2

MATRÍCULA N.º 2.332

= 2/2.332 =

CNM: 085852.2.0002332-63

Certidão válida por 30 dias
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

cruzeiros reais), SOMENTE A PARTE IDEAL DE 11.252,00/2.; CONDIÇÕES: Não há. Sem benfeitorias; Dou fe. Custas Serventia VRC.505.000; CPC. - VRC.17.000; Associações VRC.4.000; Mangueirinha, 09 de Agosto de 1993 Oficial(Paulo César Penteado Cardoso)

R=6=2.332=PROT.5.258=09.08.93=TRANSMITENTE:ESPOLIO DE THEOPHILLO PIENIAK, processado no Juízo de Direito desta Comarca de Mangueirinha-Pr.; ADQUIRENTE: ELISABETH PIENIAK, brasileira, solteira, maior, do lar, portador da Certidão de Nascimento nº1537 fls.52 e verso do Livro nº4-A do Registro Civil de Cívico neste Município, inscrita no CPF.nº001.104.779-09, residente e domiciliada neste Município; TÍTULO:Formal de Partilha extraído dos Autos de Arrolamento nº124/93 - expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca Dr.Francisco Carlos - Jorge em data de 05 de Maio de 1993; VALOR:Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros)e atualmente conforme guia nº123/93 avaliado em Cr\$55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros reais), SOMENTE A PARTE IDEAL DE 11.252,00/2.; CONDIÇÕES: Não há. Sem benfeitorias; Dou fe. Custas Serventia VRC.505.000; CPC.VRC.17.000; Associações VRC.4.000; Mangueirinha, 09 de Agosto de 1993; Oficial(Paulo César Penteado Cardoso)

R=7=2.332=PROT.5.482=23.08.93=TRANSMITENTES: LILIA MARIA PIENIAK, viúva, portadora da CI.nº5.406.206-1-Pr., inscrita no CPF.nº977.040.089-00; ALVIO EUSTÁQUIO PIENIAK casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA PIENIAK, ele portador da CI.nº2.244.168-Pr., inscrito no CPF.nº525.432.699-91, ela portadora da Certidão de Casamento nº130 fls.129v e 130 Livro 1-3 do Registro Civil desta cidade, inscrito no CPF.nº973.923.249-34; VILSON LUIZ PIENIAK casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com MARIA RITA SALETE PIENIAK, ele portador da CI.nº1.660.697-Pr., inscrito no CPF.nº374.113.909-25, ela portadora da CI.nº6.250.562-3-Pr., inscrita no CPF.nº999.828.389-20; MARIA SALETE SCOLARI casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº6.515/77 com LUIZ SCOLARI, ela portadora da CI.nº3.203.610-7-Pr., ele portador da CI.nº1.550.360-Pr., inscritos no CPF.conjunto nº287.476.669-00; IVARETE MARGARIDA HOFFMAN casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com LUIZ SILVIO HOFFMAN, ela portadora da Certidão de Casamento nº262 fls.063 Livro 2-4 do Registro Civil desta cidade, ele portador da CI.nº2.244.178-Pr., inscritos no CPF.conjunto nº374.160.069-53 e ELISABETH PIENIAK, solteira, maior, portadora da CI.nº6.378.755-6-Pr e inscrita no CPF.nº001.104.179-09, todos brasileiros, eles agricultores, elas do lar, o terceiro e quinto residentes e domiciliados na cidade de Pitanga-Pr e os demais residentes nesta cidade. ADQUIRENTE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ME sob nº76.483.817/0001-20 com sede na cidade de Curitiba-Pr.; TÍTULO:Escritura Pública de Compra e Venda do Livro nºL-41 fls.108 a 109, lavrada nas notas do Tabelião Ademir Luiz Tilers, desta cidade, datada de 24 de Agosto de 1993; VALOR:Cr\$1.272.824,64 (Um milhão, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos); CONDIÇÕES: Não há. Apresentaram em separado os seguintes

segue no verso

35
OK



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha – PR

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 2

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º **2.332**

RUBRICA

Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Imóvel Rural (ITR), negativa. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) 2022, quitado. Cadastro Ambiental Rural (CAR), ativo. ITBI: isento, art. 156, §2º, I, da Constituição Federal, conforme declaração proferida pelo Município de Mangueirinha, PR. Guia nº 166/2023. Funrejus/PR: isento, art. 3º, VII, b, 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH: (Companhia Paranaense de Energia - Copel): 48e628ab5dae5c0f75d938543102783107efcaa8. Resultado: Negativo. (Copel Geração e Transmissão S.A.): 7f9c5790a4e0dfa34fc390df3d8f79be chffh39. Resultado: Negativo. Será emitida a DOI. Selo de Fiscalização: SFRI2.558pv.mnPY2-8UIGG.F750q. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$1.060,75. ISSQN: R\$31,82. FUNDEP: R\$53,04. Selo: R\$8,00. Mangueirinha/PR, 29 de maio de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

CNN: 085852.2.0002332-63

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 22 de janeiro de 2024.

Marina Ludovico Stollenwerk
Oficial Titular

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.d5Uov.NDP9
u-TGWGu.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.d5Uov.NDP9u-TGWGu.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 38,55
Funrejus.....R\$ 9,64
Selo.....R\$ 8,00

MATRÍCULA N.º
2.332

SEGUIE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

36
get

PROPRIEDADE: **MATRÍCULA 2.332**
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANGUEIRINHA – PR.

PROPRIETÁRIO: **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A**

LOCALIDADE: **COVOSINHO**
MUNICÍPIO: **MANGUEIRINHA**
COMARCA: **MANGUEIRINHA**
ESTADO: **PARANÁ**
ÁREA: **112.520,00 m²**
PERÍMETRO(m): **1.725,07 m**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se se no vértice denominado **'0=PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, **DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W**, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 387369.369 m e N= 7132095.333 m dividindo com a MATRÍCULA 2.841; Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 2.841 com o azimute de 318°15'43" e a distância de 140.50 m até o vértice **'1'** (E=387275.834 m e N=7132200.174 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 2.842, com o azimute de 318°15'43" e a distância de 403.10 m até o vértice **'2'** (E=387007.480 m e N=7132500.965 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 7.462, com o azimute de 56°07'55" e a distância de 123.69 m até o vértice **'3'** (E=387110.186 m e N=7132569.898 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 7.462, com o azimute de 56°07'55" e a distância de 28.85 m até o vértice **'4'** (E=387134.143 m e N=7132585.976 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimute de 184°05'10" e a distância de 8.46 m até o vértice **'5'** (E=387133.540 m e N=7132577.535 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 159°27'48" e a distância de 34.35 m até o vértice **'6'** (E=387145.590 m e N=7132545.368 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 176°33'26" e a distância de 24.45 m até o vértice **'7'** (E=387147.059 m e N=7132520.964 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 198°55'30" e a distância de 18.57 m até o vértice **'8'** (E=387141.035 m e N=7132503.396 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 183°16'34" e a distância de 24.84 m até o vértice **'9'** (E=387139.615 m e N=7132478.594 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 78°32'41" e a distância de 20.31 m até o vértice **'10'** (E=387159.521 m e N=7132482.628 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 129°57'37" e a distância de 11.29 m até o vértice **'11'** (E=387168.178 m e N=7132475.374 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 181°07'30" e a distância de 23.36 m até o vértice **'12'** (E=387167.720 m e N=7132452.015 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 87°06'46" e a distância de 32.28 m até o vértice **'13'** (E=387199.955 m e N=7132453.640 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 109°09'41" e a distância de 99.45 m até o vértice **'14'** (E=387293.897 m e N=7132420.997 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 104°31'00" e a distância de 59.16 m até o vértice **'15'** (E=387351.168 m e N=7132406.168 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 113°37'47" e a distância de 53.72 m até o vértice **'16'** (E=387400.387 m e N=7132384.635 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 105°09'25" e a distância de 40.57 m até o vértice **'17'** (E=387439.547 m e N=7132374.027 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 109°32'45" e a distância de 56.94 m até o vértice **'18'** (E=387493.207 m e N=7132354.976 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 113°23'05" e a distância de 31.20 m até o vértice **'19'** (E=387521.842 m e N=7132342.594 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 110°49'08" e a distância de 37.43 m até o vértice **'20'** (E=387556.833 m e N=7132329.289 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 115°44'30" e a distância de 42.30 m até o vértice **'21'** (E=387594.934 m e N=7132310.918 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 125°32'48" e a distância de 34.20 m até o vértice **'22'** (E=387622.760 m e N=7132291.035 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 150°55'57" e a distância de 11.04 m até o vértice **'23'** (E=387628.124 m e



N=7132281.385 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de 150°55'57" e a distância de 17.47 m até o vértice '24' (E=387636.612 m e N=7132266.115 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimuth de 164°27'13" e a distância de 22.28 m até o vértice '25' (E=387642.583 m e N=7132244.653 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de 197°46'59" e a distância de 25.14 m até o vértice '26' (E=387634.905 m e N=7132220.715 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de 255°25'04" e a distância de 24.41 m até o vértice '27' (E=387611.280 m e N=7132214.569 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimuth de 267°11'04" e a distância de 38.54 m até o vértice '28' (E=387572.784 m e N=7132212.676 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de 249°37'46" e a distância de 42.50 m até o vértice '29' (E=387532.946 m e N=7132197.883 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de 235°00'56" e a distância de 48.76 m até o vértice '30' (E=387492.995 m e N=7132169.925 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de 226°23'10" e a distância de 38.39 m até o vértice '31' (E=387465.203 m e N=7132143.447 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de 238°09'38" e a distância de 40.82 m até o vértice '32' (E=387430.530 m e N=7132121.915 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de 246°30'32" e a distância de 66.69 m até o vértice '0=PP' (E=387369.369 m e N=7132095.333 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 112.520,00 m².

Mangueirinha-PR, 08 de dezembro de 2023.

MARCOS FERNANDO Assinado de forma digital por
STRAUBE:673091279 **MARCOS FERNANDO**
00 **STRAUBE:67309127900**
Dados: 2023.12.08 10:50:22
-03'00'

Marcos Fernando Straube
Técnico em Agrimensura
CFT 67309127900

*Art. 213 Parágrafo 14, da Lei 6.015/1973, alterada pela Lei 10.931/2004:
"Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do
memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou
pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais."*

PROPRIETÁRIO:

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
CNPJ 04.370.282/0001-70
Por Procuração
JOÃO VALDERY GOMES
RG 4.180.590-0/PR
CPF 568.017.009-44



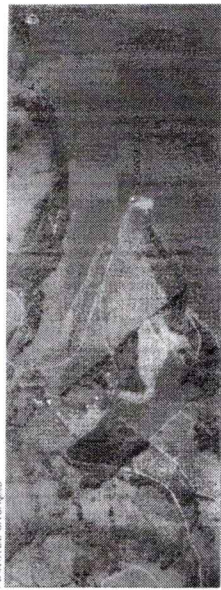
COPEL
Geração e Transmissão



PRECISA
CUTUP E TOPOGRAFIA

CONFRONTANTES:

ANTONIO DE LIMA CPF 790.442.559-91	CORALDINA ALVES DE SOUZA LIMA CPF 014.735.239-82
VENICIUS AMARAL MARTINS CPF 061.775.639-29	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL



CONVENÇÕES	
—	Verbetes da Referência
—	Perímetro
—	Estação Planimétrica
—	Estação Hidrográfica
—	Estação Hidroplanimétrica
—	Faixa de Domingo
—	Cunha de Água
—	Verbetes Tipo "A"
—	Verbetes Tipo "B"
—	Verbetes Tipo "C"

Trabalho: **PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO**
PLANTA DE DIVISÃO - MATRÍCULA 2.332
 ÚNICA
 Folha

Proprietário:

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

 COPEL
Geração e Transmissão

Localidade: COVOSINHO
Município: MANGUEIRINHA
Comarca: MANGUEIRINHA
Estado (UF): PR
CNS: 08.848-4
Ofício do Registro de Imóveis: 08/12/2023
Cantão: 13/000
Data: 13/000
Escala: 1:12.500,00 m²
Perímetro: 1.725,07 m²

[illegible]

LAUDO TÉCNICO / DECLARAÇÃO

Eu, MARCOS FERNANDO STRAUBE, técnico em agrimensura RG 3.971.855-3 e CPF 673.091.279-00, soube, com certeza, na sua Veníssima Marques 1735, sala 11, centro, em São José dos Pinhais, Aléio, sobre as perdas da lei, que efetua pessoalmente o levantamento da área e que os valores dos arremates, distâncias e coordenadas georreferenciadas, bem como a identificação das confrontações, são os apresentados nesta oportunidade, na planta e no memorial descritivo que acompanham o presente laudo.

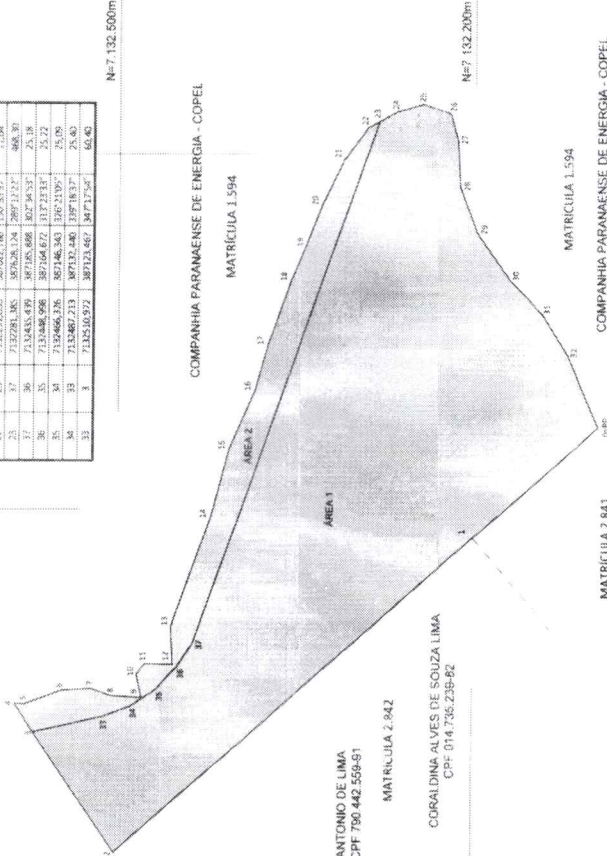
DECLARO que conheço o Art. 213 Parágrafo 14, da Lei 6.015/1973, alterada pela Lei 10.931/2004.
Verifico a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial
descrito, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos
causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.⁸

Nº 7 132 800m

ÁREA 2

SIAJAL	VANTE	COORD NORTH	COORD EAST	ARMATE	DESTACAMENTO	
1	3	4	7135068,968	387120,186	56,275	25,85
2	4	7135088,978	387138,143	196,275	19	8,46
3	5	7135108,988	387156,100	386,275	19	8,46
4	6	7135128,998	387174,057	576,275	19	8,46
5	7	7135148,998	387192,014	766,275	19	8,46
6	8	7135168,998	387210,071	956,275	19	8,46
7	9	7135188,998	387228,028	1146,275	19	8,46
8	8	7135208,998	387246,085	1336,275	19	8,46
9	10	7135228,998	387264,142	1526,275	19	8,46
10	11	7135248,998	387282,199	1716,275	19	8,46
11	12	7135274,974	387314,731	1279,275	19	8,46
12	13	7135294,974	387332,788	1469,275	19	8,46
13	14	7135320,974	387365,320	1659,275	19	8,46
14	15	7135346,996	387397,852	1849,275	19	8,46
15	16	7135372,996	387430,384	2039,275	19	8,46
16	17	7135398,996	387462,916	2229,275	19	8,46
17	18	7135424,972	387495,448	2419,275	19	8,46
18	19	7135450,996	387527,980	2609,275	19	8,46
19	20	7135476,996	387560,512	2799,275	19	8,46
20	21	7135502,996	387593,044	2989,275	19	8,46
21	22	7135528,996	387625,576	3179,275	19	8,46
22	23	7135554,996	387658,108	3369,275	19	8,46
23	24	7135580,996	387690,640	3559,275	19	8,46
24	25	7135606,996	387723,172	3749,275	19	8,46
25	26	7135632,996	387755,704	3939,275	19	8,46
26	27	7135658,996	387788,236	4129,275	19	8,46
27	28	7135684,996	387820,768	4319,275	19	8,46
28	29	7135710,996	387853,300	4509,275	19	8,46
29	30	7135736,996	387885,832	4699,275	19	8,46
30	31	7135762,996	387918,364	4889,275	19	8,46
31	32	7135788,996	387950,896	5079,275	19	8,46
32	33	7135814,996	387983,428	5269,275	19	8,46
33	34	7135840,996	388015,960	5459,275	19	8,46
34	35	7135866,996	388048,492	5649,275	19	8,46
35	36	7135892,996	388081,024	5839,275	19	8,46
36	37	7135918,996	388113,556	6029,275	19	8,46
37	38	7135944,996	388146,088	6219,275	19	8,46
38	39	7135970,996	388178,620	6409,275	19	8,46
39	40	7135996,996	388211,152	6599,275	19	8,46
40	41	7136022,996	388243,684	6789,275	19	8,46
41	42	7136048,996	388276,216	6979,275	19	8,46
42	43	7136074,996	388308,748	7169,275	19	8,46
43	44	7136100,996	388341,280	7359,275	19	8,46
44	45	7136126,996	388373,812	7549,275	19	8,46
45	46	7136152,996	388406,344	7739,275	19	8,46
46	47	7136178,996	388438,876	7929,275	19	8,46
47	48	7136204,996	388471,408	8119,275	19	8,46
48	49	7136230,996	388503,940	8309,275	19	8,46
49	50	7136256,996	388536,472	8499,275	19	8,46

ESTACIONES	ANILITE	COORDINADA NORTE	COORDINADA OESTE	ALTIMETRIA	USAC (m)
1	1	2134095.313	807795.840	1513	18.50
2	2	2134095.313	807795.840	1513	18.50
3	3	2134095.313	807795.840	1513	18.50
4	4	2134095.313	807795.840	1513	18.50
5	5	2134095.313	807795.840	1513	18.50
6	6	2134095.313	807795.840	1513	18.50
7	7	2134095.313	807795.840	1513	18.50
8	8	2134095.313	807795.840	1513	18.50
9	9	2134095.313	807795.840	1513	18.50
10	10	2134095.313	807795.840	1513	18.50
11	11	2134095.313	807795.840	1513	18.50
12	12	2134095.313	807795.840	1513	18.50
13	13	2134095.313	807795.840	1513	18.50
14	14	2134095.313	807795.840	1513	18.50
15	15	2134095.313	807795.840	1513	18.50
16	16	2134095.313	807795.840	1513	18.50
17	17	2134095.313	807795.840	1513	18.50
18	18	2134095.313	807795.840	1513	18.50
19	19	2134095.313	807795.840	1513	18.50
20	20	2134095.313	807795.840	1513	18.50
21	21	2134095.313	807795.840	1513	18.50
22	22	2134095.313	807795.840	1513	18.50
23	23	2134095.313	807795.840	1513	18.50
24	24	2134095.313	807795.840	1513	18.50
25	25	2134095.313	807795.840	1513	18.50
26	26	2134095.313	807795.840	1513	18.50
27	27	2134095.313	807795.840	1513	18.50
28	28	2134095.313	807795.840	1513	18.50
29	29	2134095.313	807795.840	1513	18.50
30	30	2134095.313	807795.840	1513	18.50
31	31	2134095.313	807795.840	1513	18.50
32	32	2134095.313	807795.840	1513	18.50
33	33	2134095.313	807795.840	1513	18.50
34	34	2134095.313	807795.840	1513	18.50
35	35	2134095.313	807795.840	1513	18.50



STAGED	WAVE	COORD	WIND	COORD	WIND	AREA TOTAL	42.86Kt	DISTANCE (mi)
Depth		1	2	3	4	5	6	7
1	1	712000.133	707722.836	707722.836	707722.836	118.15347	140.50	
2	2	712000.134	707722.836	707722.836	707722.836	118.15347	140.50	
3	3	712564.906	707071.186	707071.186	707071.186	121.646	28.85	
4	4	712564.906	707071.186	707071.186	707071.186	121.646	28.85	
5	5	712567.576	707124.143	707124.143	707124.143	159.7748	8.46	
6	6	712567.576	707124.143	707124.143	707124.143	159.7748	8.46	
7	7	713263.368	709146.598	709146.598	709146.598	178.3325	24.45	
8	8	713263.368	709146.598	709146.598	709146.598	178.3325	24.45	
9	9	713261.986	708174.035	708174.035	708174.035	185.1634	26.84	
10	10	713261.986	708174.035	708174.035	708174.035	185.1634	26.84	
11	11	713260.674	707159.512	707159.512	707159.512	179.7341	20.31	
12	12	713260.674	707159.512	707159.512	707159.512	179.7341	20.31	
13	13	713262.015	707170.872	707170.872	707170.872	187.3646	32.78	
14	14	713262.015	707170.872	707170.872	707170.872	187.3646	32.78	
15	15	713266.168	707253.897	707253.897	707253.897	204.2107	59.16	
16	16	713266.168	707253.897	707253.897	707253.897	204.2107	59.16	
17	17	713266.075	707253.897	707253.897	707253.897	204.2107	59.16	
18	18	713266.075	707253.897	707253.897	707253.897	204.2107	59.16	
19	19	713264.596	707555.327	707555.327	707555.327	225.6246	37.54	
20	20	713264.596	707555.327	707555.327	707555.327	225.6246	37.54	
21	21	713261.928	707821.760	707821.760	707821.760	259.5537	31.04	
22	22	713261.928	707821.760	707821.760	707821.760	259.5537	31.04	
23	23	713266.112	707653.612	707653.612	707653.612	255.7548	27.14	
24	24	713266.112	707653.612	707653.612	707653.612	255.7548	27.14	
25	25	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
26	26	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
27	27	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
28	28	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
29	29	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
30	30	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
31	31	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
32	32	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
33	33	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
34	34	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
35	35	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
36	36	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
37	37	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
38	38	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
39	39	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
40	40	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
41	41	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
42	42	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
43	43	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
44	44	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
45	45	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
46	46	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
47	47	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
48	48	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
49	49	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
50	50	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
51	51	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
52	52	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
53	53	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
54	54	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
55	55	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
56	56	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
57	57	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
58	58	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
59	59	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
60	60	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
61	61	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
62	62	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
63	63	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
64	64	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
65	65	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
66	66	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
67	67	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
68	68	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
69	69	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
70	70	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
71	71	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
72	72	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
73	73	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
74	74	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
75	75	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
76	76	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
77	77	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
78	78	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
79	79	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
80	80	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
81	81	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
82	82	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
83	83	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
84	84	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
85	85	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
86	86	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
87	87	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
88	88	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
89	89	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
90	90	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
91	91	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
92	92	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
93	93	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
94	94	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
95	95	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
96	96	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
97	97	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
98	98	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
99	99	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	
100	100	713272.715	707113.087	707113.087	707113.087	285.354	38.54	

ANTONIO DE LIMA
CPE: 790 647 550-98

CORALDINA ALVES DE SOUZA LIMA

VENICIUS AMARAL MARTINS
CPF 061.775.639-29

MATRÍCULA 7.462

ANTONIO DE LIMA
CPF 790.442.559-91

CORALDINA ALVES DE SOUZA LIMA
CPF 014.735.239-62

MATRICULA 2.842

MATRÍCULA 2.841

MATRICULA 1.594

40
get

DECRETO Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Declara a Utilidade Pública o imóvel rural Quinhão 01-A, denominado "covosinho", situado neste Município e Comarca de Manguaerinha, com matrícula nº 2.332, junto ao Registro de Imóveis de Manguaerinha.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Art. 66, incisos VIII e IX, ambos referentes a Lei Orgânica do Município de Manguaerinha;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a utilidade público de Imóvel Rural Quinhão 01-A, denominado "covosinho", situado neste Município e Comarca de Manguaerinha, com matrícula nº 2.332.

Art. 2º Fica declarado de Utilidade Pública o imóvel rural Quinhão n. 01-A, denominado "covosinho", situado neste Município e Comarca de Manguaerinha, com matrícula junto ao Registro de Imóveis de Manguaerinha sob o nº 2.332, com área superficial de 112.520,00m² (cento e dez mil, quinhentos e vinte metros quadrados) de propriedade de Copel Geração e Transmissão S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **.370.282/****-**, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: "Inicia-se no vértice denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 387369.369 m e N= 7132095.333 m dividindo com a MATRÍCULA 2.841; Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 2.841 com o azimute de 318°15'43" e a distância de 140.50 m até o vértice '1' (E=387275.834 m e N=7132200.174 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 2.842, com o azimute de 318°15'43" e a distância de 403.10 m até o vértice '2' (E=387007.480 m e N=7132500.965 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 7.462, com o azimute de 56°07'55" e a distância de 123.69 m até o vértice '3' (E=387110.186 m e N=7132569.898 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 7.462, com o azimute de 56°07'55" e a distância de 28.85 m até o vértice '4' (E=387134.143 m e N=7132585.976 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimute de 184°05'10" e a distância de 8.46 m até o vértice '5' (E=387133.540 m e N=7132577.535 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 159°27'48" e a distância de 34.35 m até o vértice '6' (E=387145.590 m e N=7132545.368 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 176°33'26" e a distância de 24.45 m até o vértice '7' (E=387147.059 m e N=7132520.964 m); Deste, segue confrontando com A MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 198°55'30" e a distância de 18.57 m até o vértice '8' (E=387141.035 m e N=7132503.396 m); Deste, segue confrontando com a

43
JPA

MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $183^{\circ}16'34''$ e a distância de 24.84 m até o vértice '9' (E=387139.615 m e N=7132478.594 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $78^{\circ}32'41''$ e a distância de 20.31 m até o vértice '10' (E=387159.521 m e N=7132482.628 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $129^{\circ}57'37''$ e a distância de 11.29 m até o vértice '11' (E=387168.178 m e N=7132475.374 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $181^{\circ}07'30''$ e a distância de 23.36 m até o vértice '12' (E=387167.720 m e N=7132452.015 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $87^{\circ}06'46''$ e a distância de 32.28 m até o vértice '13' (E=387199.955 m e N=7132453.640 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $109^{\circ}09'41''$ e a distância de 99.45 m até o vértice '14' (E=387293.897 m e N=7132420.997 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $104^{\circ}31'00''$ e a distância de 59.16 m até o vértice '15' (E=387351.168 m e N=7132406.168 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $113^{\circ}37'47''$ e a distância de 53.72 m até o vértice '16' (E=387400.387 m e N=7132384.635 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $105^{\circ}09'25''$ e a distância de 40.57 m até o vértice '17' (E=387439.547 m e N=7132374.027 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $109^{\circ}32'45''$ e a distância de 56.94 m até o vértice '18' (E=387493.207 m e N=7132354.976 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $113^{\circ}23'05''$ e a distância de 31.20 m até o vértice '19' (E=387521.842 m e N=7132342.594 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $110^{\circ}49'08''$ e a distância de 37.43 m até o vértice '20' (E=387556.833 m e N=7132329.289 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $115^{\circ}44'30''$ e a distância de 42.30 m até o vértice '21' (E=387594.934 m e N=7132310.918 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $125^{\circ}32'48''$ e a distância de 34.20 m até o vértice '22' (E=387622.760 m e N=7132291.035 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $150^{\circ}55'57''$ e a distância de 11.04 m até o vértice '23' (E=387628.124 m e N=7132281.385 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $150^{\circ}55'57''$ e a distância de 17.47 m até o vértice '24' (E=387636.612 m e N=7132266.115 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimuth de $164^{\circ}27'13''$ e a distância de 22.28 m até o vértice '25' (E=387642.583 m e N=7132244.653 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $197^{\circ}46'59''$ e a distância de 25.14 m até o vértice '26' (E=387634.905 m e N=7132220.715 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $255^{\circ}25'04''$ e a distância de 24.41 m até o vértice '27' (E=387611.280 m e N=7132214.569 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimuth de $267^{\circ}11'04''$ e a distância de 38.54 m até o vértice '28' (E=387572.784 m e N=7132212.676 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $249^{\circ}37'46''$ e a distância de 42.50 m até o vértice '29' (E=387532.946 m e N=7132197.883 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $235^{\circ}00'56''$ e a distância de 48.76 m até o vértice '30' (E=387492.995 m e N=7132169.925 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de $226^{\circ}23'10''$ e a distância de 38.39 m até o vértice '31' (E=387465.203 m e N=7132143.447 m); Deste, segue confrontando com a

42
Q88

MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 238°09'38" e a distância de 40.82 m até o vértice '32' (E=387430.530 m e N=7132121.915 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 246°30'32" e a distância de 66.69 m até o vértice '0=PP' (E=387369.369 m e N=7132095.333 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 112.520,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 510 WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Fica o Município de Mangueirinha autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha,
Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 24 de Janeiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3032

Página 50 / 062

PROPRIEDADE: **MATRÍCULA 2.332**
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANGUEIRINHA – PR.

PROPRIETÁRIO: **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A**

LOCALIDADE: **COVOSINHO**
MUNICÍPIO: **MANGUEIRINHA**
COMARCA: **MANGUEIRINHA**
ESTADO: **PARANÁ**
ÁREA: **112.520,00 m²**
PERÍMETRO(m): **1.725,07 m**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se se no vértice denominado **'0=PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, **DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W**, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 387369.369 m e N= 7132095.333 m dividindo com a MATRÍCULA 2.841; Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 2.841 com o azimute de 318°15'43" e a distância de 140.50 m até o vértice **'1'** (E=387275.834 m e N=7132200.174 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 2.842, com o azimute de 318°15'43" e a distância de 403.10 m até o vértice **'2'** (E=387007.480 m e N=7132500.965 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 7.462, com o azimute de 56°07'55" e a distância de 123.69 m até o vértice **'3'** (E=387110.186 m e N=7132569.898 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 7.462, com o azimute de 56°07'55" e a distância de 28.85 m até o vértice **'4'** (E=387134.143 m e N=7132585.976 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimute de 184°05'10" e a distância de 8.46 m até o vértice **'5'** (E=387133.540 m e N=7132577.535 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 159°27'48" e a distância de 34.35 m até o vértice **'6'** (E=387145.590 m e N=7132545.368 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 176°33'26" e a distância de 24.45 m até o vértice **'7'** (E=387147.059 m e N=7132520.964 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 198°55'30" e a distância de 18.57 m até o vértice **'8'** (E=387141.035 m e N=7132503.396 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 183°16'34" e a distância de 24.84 m até o vértice **'9'** (E=387139.615 m e N=7132478.594 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 78°32'41" e a distância de 20.31 m até o vértice **'10'** (E=387159.521 m e N=7132482.628 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 129°57'37" e a distância de 11.29 m até o vértice **'11'** (E=387168.178 m e N=7132475.374 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 181°07'30" e a distância de 23.36 m até o vértice **'12'** (E=387167.720 m e N=7132452.015 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 87°06'46" e a distância de 32.28 m até o vértice **'13'** (E=387199.955 m e N=7132453.640 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 109°09'41" e a distância de 99.45 m até o vértice **'14'** (E=387293.897 m e N=7132420.997 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 104°31'00" e a distância de 59.16 m até o vértice **'15'** (E=387351.168 m e N=7132406.168 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 113°37'47" e a distância de 53.72 m até o vértice **'16'** (E=387400.387 m e N=7132384.635 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 105°09'25" e a distância de 40.57 m até o vértice **'17'** (E=387439.547 m e N=7132374.027 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 109°32'45" e a distância de 56.94 m até o vértice **'18'** (E=387493.207 m e N=7132354.976 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 113°23'05" e a distância de 31.20 m até o vértice **'19'** (E=387521.842 m e N=7132342.594 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 110°49'08" e a distância de 37.43 m até o vértice **'20'** (E=387556.833 m e N=7132329.289 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 115°44'30" e a distância de 42.30 m até o vértice **'21'** (E=387594.934 m e N=7132310.918 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 125°32'48" e a distância de 34.20 m até o vértice **'22'** (E=387622.760 m e N=7132291.035 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 150°55'57" e a distância de 11.04 m até o vértice **'23'** (E=387628.124 m e

1/3

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3735807499

<http://dioems.com.br/>

44
Q88

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 24 de Janeiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3032

Página 51 / 062

N=7132281.385 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 150°55'57" e a distância de 17.47 m até o vértice '24' (E=387636.612 m e N=7132266.115 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimute de 164°27'13" e a distância de 22.28 m até o vértice '25' (E=387642.583 m e N=7132244.653 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 197°46'59" e a distância de 25.14 m até o vértice '26' (E=387634.905 m e N=7132220.715 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 255°25'04" e a distância de 24.41 m até o vértice '27' (E=387611.280 m e N=7132214.569 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimute de 267°11'04" e a distância de 38.54 m até o vértice '28' (E=387572.784 m e N=7132212.676 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 249°37'46" e a distância de 42.50 m até o vértice '29' (E=387532.946 m e N=7132197.883 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 235°00'56" e a distância de 48.76 m até o vértice '30' (E=387492.995 m e N=7132169.925 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 226°23'10" e a distância de 38.39 m até o vértice '31' (E=387465.203 m e N=7132143.447 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 238°09'38" e a distância de 40.82 m até o vértice '32' (E=387430.530 m e N=7132121.915 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 246°30'32" e a distância de 66.69 m até o vértice '0=PP' (E=387369.369 m e N=7132095.333 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 112.520,00 m².

Mangueirinha-PR, 08 de dezembro de 2023.

Marcos Fernando Straube
Técnico em Agrimensura
CFT 67309127900

*Art. 213 Parágrafo 14, da Lei 6.015/1973, alterada pela Lei 10.931/2004:
"Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais."*

PROPRIETÁRIO:

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
CNPJ 04.370.282/0001-70
Por Procuração
JOÃO VALDERY GOMES
RG 4.180.590-0/PR
CPF 568.017.009-44

2/3

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa na garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3735807499

<http://dioems.com.br/>

45
98

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 24 de Janeiro de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3032

Página 52 / 062

CONFRONTANTES:

ANTONIO DE LIMA CPF 790.442.559-91	CORALDINA ALVES DE SOUZA LIMA CPF 014.735.239-82
VENICIUS AMARAL MARTINS CPF 061.775.639-29	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Observatório Nacional
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3735807499

<http://dioems.com.br/>

46
get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL RURAL

PROMITENTES DESAPROPRIADOS: **SIMÃO ORESTE PERERA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade R.G. nº 5.024.776-7/SSP/PR, e CPF/MF nº 723.120.339-68, casado com **CASSIA DENISE DE FREITAS PERERA**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade R.G. nº 4.927.765-2/SSP/PR e CPF/MF sob nº 766.900.089-91, ambos residentes e domiciliados à Rua Marechal Deodoro, nº 88, Centro, neste Município e Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná CEP 85.540-000;

PROMITENTE DESAPROPRIANTE: **O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade R.G. nº 1.305.830-0 SESP/PR, e CPF/MF nº 214.272.169-91, residente e domiciliado na Chácara Santo André, KM 01, Zona Rural, Neste Município e Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Compromisso de Desapropriação amigável de parcela de Bem Imóvel Rural, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que os PROMITENTES DESAPROPRIADOS são os legítimos proprietários e possuidores dos imóveis rurais denominados "Iguassú" e "Baixada Schmidt", neste Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, sob matrículas nº 4.245 e 8.237, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente contrato é a desapropriação de parte ideal de 674,23m² (seiscentos e setenta e quatro metros e vinte e três centímetros quadrados) do Imóvel Rural registrado sob matrícula nº 4.245, Quinhão nº 41 da Gleba "B", denominado "Iguassú", situado neste Município e Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, para abertura de Estrada Projetada na Localidade Linha Euzébio, Zona Rural, neste Município e Comarca de Manguaerinha, com as seguintes confrontações: "Inicia-se no marco denominado '0=PP' (E=383120,432m e N=7136610,243m); dividindo-o com parte do imóvel rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera; Daí segue confrontando com parte do imóvel rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimute de 97°52'53" e a distância de 15,15 m até o marco '1' (E=383135,438m e N=7136608,165m); Daí segue confrontando com parte do imóvel rural Quinhão 41, denominado Baixada Schmidt, matrícula 4.245, de Simão Oreste Perera, através da estrada municipal com o azimute de 261°43'45" e a distância de 1,72m até o marco '3' (E=383098,203m e N=7136573,001m); Daí segue com o azimute de 249°35'49" e a distância de 22,28m até o marco



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

'4' (E=383077,317m e N=7136565,232m); Daí segue confrontando com parte do imóvel rural Quinhão 41, matrícula 4.245, de Simão Oreste Perera, com o azimuth de 38°42'16" e a distância de 15,91m até o marco '5' (E=383087,203m e N=7136577,651m); Daí segue com o azimuth de 45°29'55" e a distância de 46,50m até o marco '0=PP', início de descrição, conforme Planta Topográfica e Memorial Descritivo, que integram o mesmo.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente contrato é a desapropriação de parte ideal de 1.633,57,00m² (um mil, seiscentos e trinta e três metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) do Imóvel Rural registrado sob matrícula nº 8.237, denominado "Baixada Schmidt", situado neste Município e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, para abertura de Estrada Projetada na Localidade Linha Euzébio, Zona Rural, neste Município e Comarca de Manguinhos, com as seguintes confrontações: "Inicia-se no marco denominado '0=PP' (E=383222,510m e N=7136695,373m); dividindo-o com parte do imóvel rural denominado parte Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori; Daí segue confrontando com parte do imóvel rural denominado parte Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimuth de 96°58'19" e a distância de 15,13m até o marco '1' (E=383237,532m e N=7136693,900m); Daí segue confrontando com parte do imóvel rural, denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 224°30'35" e a distância de 31,89m até o marco '2' (E=383215,176m e N=7136671,160m); Daí segue com o azimuth de 217°19'44" e a distância de 47,10m até o marco '3' (E=383186,616m e N=7136633,708m); Daí segue com o azimuth de 243°54'47" e a distância de 55,89m até o marco '4' (E=383136,423m e N=7136609,133m); Daí segue com o azimuth de 225°29'55" e a distância de 1,38m até o marco '5' (E=383135,438m e N=7136608,165m); Daí segue confrontando com parte do imóvel rural Quinhão 41, matrícula 4.245, de Simão Oreste Perera, com o azimuth de 277°52'52" e a distância de 15,15m até o marco '6' (E=383120,432m e N=7136610,243m); Daí segue confrontando com parte do imóvel rural, denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 45°29'55" e a distância de 12,57m até o marco '7' (E=383129,399m e N=7136619,055m); Daí segue com o azimuth de 63°54'47" e a distância de 55,00m até o marco '8' (E=383178,793m e N=7136643,239m); Daí segue com o azimuth de 37°19'44" e a distância de 45,02m até o marco '9' (E=383206,091m e N=7136679,035m); Daí segue com o azimuth de 44°30'35" e a distância de 23,42m até o marco '0=PP', início de descrição, conforme Planta Topográfica e Memorial Descritivo, que integram o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da presente DESAPROPRIAÇÃO está avaliado em R\$ 48.463,80 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), o qual será pago em parcela única, a ser realizado até o dia 20 de outubro de 2024, através de depósito em conta bancária na Cooperativa Cresol, banco 133, agência nº 1010, conta corrente nº 40.296-6, em nome dos PROMITENTES DESAPROPRIADOS SIMÃO ORESTE PERERA e CASSIA DENISE DE FREITAS PERERA;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: Que os PROMITENTES DESAPROPRIADOS se comprometem a entregar o imóvel rural livre e desembaraçado de todos os débitos caso existente até a efetivação da desapropriação amigável.

CLÁUSULA QUARTA: Fica acordado entre os PROMITENTES DESAPROPRIADOS e o PROMITENTE DESAPROPRIANTE, que o imóvel transacionado será imediatamente transferido para o nome do comprador, ficando os PROMITENTES DESAPROPRIADOS obrigados a apresentar todos os documentos necessários para transferência a partir do momento da assinatura do contrato de desapropriação amigável.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os compromissos assumidos neste contrato são de caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo falecimento de qualquer dos PROMITENTES DESAPROPRIADOS, não caberá qualquer desobrigação do presente ajuste, obrigando-se aos seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título a cumprir o aqui pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro deste contrato é da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manguinhos, 26 de setembro de 2024.


SIMÃO ORESTE PERERA
PROMITENTE DESAPROPRIADO


CASSIA DENISE DE FREITAS PERERA
PROMITENTE DESAPROPRIADO


MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG Nº:

NOME:
RG Nº:

49
908



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

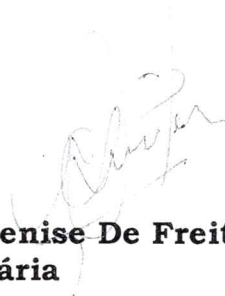
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA E READEQUAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL

Simão Oreste Perera, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade R.G. nº 5.024.776-7/SSP/PR, e CPF/MF nº 723.120.339-68, casado com **Cassia Denise De Freitas Perera**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade R.G. nº 4.927.765-2/SSP/PR e CPF/MF sob nº 766.900.089-91, ambos residentes e domiciliados à Rua Marechal Deodoro, nº 88, Centro, neste Município e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná CEP 85.540-000, proprietários dos imóveis rurais situados no município de Manguinhos-PR, averbados no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Manguinhos-PR, sob os nº de matrícula 4.245 e 8.237, **autorizam** o município de Manguinhos a executar obras de abertura e readequação de estrada rural municipal com aproximadamente 130m (cento e trinta metros) de extensão, a ser aberta no imóvel dos proprietários transcrito acima. Em contrapartida o município, fechará a estrada antiga que existia na propriedade.

Esta passagem/estrada se constitui em servidão, independente de transcrição no registro imobiliário, ainda a instituição da presente servidão se faz a título gratuito e em caso de venda do imóvel ou de cessão, ficará vinculada ao novo proprietário.

Manguinhos, 26 de setembro de 2024.


Simão Oreste Perera
Proprietário


Cassia Denise De Freitas Perera
Proprietária

50
304



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Publicado no Jornal _____

IDIOEMS

Em data de 31/07/23

Página 55-68 ED. 2913

DECRETO Nº 193, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública parte dos Imóveis Rurais denominados Baixada Schmidt, Quinhão nº 41, Matrícula nº 4.245, Quinhão do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Art. 66, incisos VIII e IX, ambos referentes a Lei Orgânica do Município de Manguueirinha;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a utilidade Pública de parte ideal de Imóvel Rurais para abertura de Estrada Projetada na Localidade Linha Euzébio, Zona Rural, neste Município e Comarca de Manguueirinha.

Art. 2º Fica declarado de Utilidade Pública a fração ideal de 674,23m² (seiscentos e setenta e quatro metros e vinte e três centímetros quadrados), referente ao imóvel rural denominado Quinhão nº 41, da Gleba B, denominado Iguassú, sob matrícula nº 4.245, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, em nome de Simão Oreste Perera, devidamente inscrito na Carteira de Identidade Registro Geral nº *.024.***-*/SESP/PR, e CPF/MF nº ***.120.***-**, e Cassia Denise de Freitas Perera, brasileira, devidamente inscrita na Carteira de Identidade Registro Geral nº *.927.***-2/SESP/PR e CPF/MF nº ***.900.***-**, casados sob regime de comunhão parcial de bens, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Marechal Deodoro, nº 88, Centro, Município e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: Identificação do Imóvel Denominação: Estrada Projetada, Área: 674,23m², Local: Linha Euzébio, Município e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, Matrícula: 4.245. Descrição de Perímetro: Inicia-se no marco denominado '0=PP' (E= 383120.432 m e N= 7136610.243 m); dividindo-o com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera; Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 97°52'53" e a distância de 15.15 m até o marco '1' (E=383135.438 m e N=7136608.165 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural Quinhão 41, matrícula 4.245, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 225°29'55" e a distância de 49.81 m até o marco '2' (E=383099.909 m e N=7136573.249 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural Quinhão 41, matrícula 4.245, de Simão Oreste Perera, através da Estrada Municipal com o azimuth de 261°43'45" e a distância de 1.72 m até o marco '3' (E=383098.203 m e N=7136573.001 m); Daí segue com o azimuth de 249°35'49" e a distância de 22.28 m até o marco '4' (E=383077.317 m e N=7136565.232 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural Quinhão 41, matrícula 4.245, de Simão

9
51
Q24



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Oreste Perera com o azimuth de $38^{\circ}42'16''$ e a distância de 15.91 m até o marco '5' (E=383087.268 m e N=7136577.651 m); Daí segue com o azimuth de $45^{\circ}29'55''$ e a distância de 46.50 m até o marco '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.06742 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS - 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Fica declarado de Utilidade Pública a fração ideal de 1.633,57m² (um mil seiscentos e trinta e três metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), referente ao imóvel rural denominado Baixada Schmidt, sob matrícula nº 8.237, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, em nome de Simão Oreste Perera, devidamente inscrito na Carteira de Identidade Registro Geral nº *.024.***-*/SESP/PR, e CPF/MF nº ***.120.***-**, e Cassia Denise de Freitas Perera, brasileira, devidamente inscrita na Carteira de Identidade Registro Geral nº *.927.***-2/SESP/PR e CPF/MF nº ***.900.***-**, casados sob regime de comunhão parcial de bens, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Marechal Deodoro, nº 88, Centro, Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Identificação do Imóvel Denominação: Estrada Projetada 01, Área: 1.633,57m², Local: Linha Euzébio, Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Matrícula: 8.237. Descrição de Perímetro: Inicia-se no marco denominado '0=PP' (E= 383222.510 m e N= 7136695.737 m) dividindo-o com Parte do Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori; Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimuth de $96^{\circ}58'19''$ e a distância de 15.13 m até o marco '1' (E=383237.532 m e N=7136693.900 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixa Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimuth de $224^{\circ}30'35''$ e a distância de 31.89 m até o marco '2' (E=383215.176 m e N=7136671.160 m); Daí segue com o azimuth de $217^{\circ}19'44''$ e a distância de 47.10 m até o marco '3' (E=383186.616 m e N=7136633.708 m); Daí segue com o azimuth de $243^{\circ}54'47''$ e a distância de 55.89 m até o marco '4º' (E=383136.423 m e N=7136609.133 m); Daí segue com o azimuth de $225^{\circ}29'55''$ e a distância de 1.38 m até o marco '5' (E=383135.438 m e N=7136608.165 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural Quinhão 41, matrícula 4.245, de Simão Oreste Perera com o azimuth de $277^{\circ}52'52''$ e a distância de 15.15 m até o marco '6' (E=383120.432 m e N=7136610.243 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimuth de $45^{\circ}29'55''$ e a distância de 12.57 m até o marco '7' (E=383129.399 m e N=7136619.055 m); Daí segue com o azimuth de $63^{\circ}54'47''$ e a distância de 55.00 m até o marco '8' (E=383178.793 m e N=7136643.239 m); Daí segue com o azimuth de $37^{\circ}19'44''$ e a distância de 45.02 m até o marco '9' (E=383206.091 m e N=7136679.035 m); Daí segue com o azimuth de $44^{\circ}30'35''$ e a distância de 23.42 m até o marco '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.16336 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e

9
52
90



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º Fica declarado de Utilidade Pública a fração ideal de 1.464,86m² (um mil quatrocentos e sessenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros quadrados), referente ao imóvel rural denominado Baixada Schmidt, sob matrícula nº 8.237, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, em nome de João Jorge Tesori, devidamente inscrito no CPF/MF nº ***.386.***-**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliados na Localidade Linha Euzébio, Município e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Descrição de Perímetro Inicia-se no marco denominado O=PP' (E= 383290.413 m e N= 7136796.097 m); dividindo-o com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori, Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimute de 97°09'52" e a distância de 14.18m até o marco '1' (E=383304.479 m e N=7136794.329 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimute de 219°20'07" e a distância de 41.14m até o marco '2' (E=383278.404 m e N=7136762.511 m); Daí segue com o azimute de 206°06'30" e a distância de 60.03 m até o marco '3' (E=383251.986 m e N=7136708.604 m); Daí segue com o azimute de 224°30'35" e a distância de 20.62m até o marco '4' (E=383237.532 m e N=7136693.900 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimute de 276°58'19" e a distância de 15.13m até o marco '5' (E=383222.510 m e N=7136695.737 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimute de 44°30'35" e a distância de 27.90m até o marco '6' (E=383242.066 m e N=7136715.631 m); Daí segue com o azimute de 26°06'30" e a distância de 59.48m até o marco '7' (E=383268.241 m e N=7136769.041 m); Daí segue com o azimute de 39°20'07" e a distância de 34.98m até o marco 'O=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.14649 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 510 WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 5º Fica declarado de Utilidade Pública a fração ideal de 3.437,99m² (três mil quatrocentos e trinta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), referente ao imóvel rural denominado Baixada Schmidt, sob matrícula nº 1.138, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, em nome de Marcelino Tesori, devidamente inscrito no CPF/MF nº ***.099.***-**, brasileiro, casado, residente e domiciliados na Localidade Linha Euzébio, Município e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Descrição de Perímetro: Inicia-se se no marco denominado 'O=PP' (E= 383347.475 m e N= 7137059.227 m); dividindo-o com o Lote nº 07 - Imóvel Iguassu, matrícula 989, de Moises de Gasperin, Daí segue confrontando

53
08



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

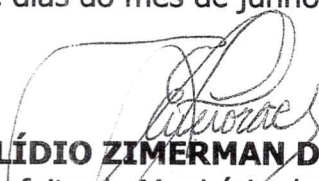
CNPJ 77.774.867/0001-29

com o Lote nº 07 - Imóvel Iguassu, matrícula 989, de Moises de Gasperin com o azimute de $119^{\circ}21'28''$ e a distância de 12.56m até o marco "(E=383358.426m e N=7137053.068m); Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimute de $226^{\circ}35'10''$ e a distância de 29.95m até o marco '2' (E=383336.670 m e N=7137032.484 m); Daí segue com o azimute de $212^{\circ}56'45''$ e a distância de 32.57m até o marco '3' (E=383318.957 m e N=7137005.152 m); Daí segue com o azimute de $199^{\circ}21'55''$ e a distância de 54.04m até o marco '4' (E=383301.040 m e N=7136954.174 m); Daí segue com o azimute de $164^{\circ}15'49''$ e a distância de 91.20m até o marco '5' (E=383325.775 m e N=7136866.391 m); Daí segue com o azimute de $189^{\circ}10'10''$ e a distância de 30.85m até o marco '6' (E=383320.859 m e N=7136835.940 m); Daí segue com o azimute de $197^{\circ}53'31''$ e a distância de 37.49m até o marco '7' (E=383309.341 m e N=7136800.261 m); Daí segue com o azimute de $219^{\circ}20'07''$ e a distância de 7.67m até o marco '8' (E=383304.479m e N=7136794.329m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimute de $277^{\circ}09'52''$ e a distância de 14.18m até o marco '9' (E=383290.413 m e N=7136796.097 m); Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimute de $39^{\circ}20'07''$ e a distância de 12.95m até o marco 10' (E=383298.620 m e N=7136806.110 m); Daí segue com o azimute de $170^{\circ}53'31''$ e a distância de 34.30m até o marco '11' (E=383309.159m e N=7136838.755m); Daí segue com o azimute de $9^{\circ}10'10''$ e a distância de 27.28m até o marco '12' (E=383313.506 m e N=7136865.687 m); Daí segue com o azimute de $344^{\circ}15'49''$ e a distância de 92.35m até o marco '13' (E=383288.460m e N=7136954.573m); Daí segue com o azimute de $19^{\circ}21'55''$ e a distância de 59.26m até o marco '14' (E=383308.110m e N=7137010.479m); Daí segue com o azimute de $32^{\circ}56'45''$ e a distância de 35.43m até o marco '15' (E=383327.380m e N=7137040.215m); Daí segue com o azimute de $46^{\circ}35'10''$ e a distância de 27.66m até o marco '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.34380 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 510 WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 6º Fica o Município de Manguinhos autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos,
Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

54
GA

FRANMAR ENGENHARIA
MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL RURAL

Identificação do Imóvel

Denominação: Estrada Projetada

Área: 674,23m²

Local: Linha Euzébio - Município e Comarca de Manguairinha - Estado do Paraná.

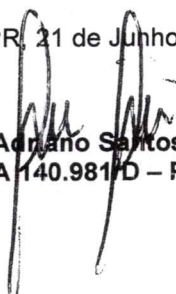
Proprietária: **Prefeitura Municipal de Manguairinha – PR**

Matrícula: **4.245**

Descrição de Perímetro:

Inicia-se no marco denominado '0=PP' (E= 383120.432 m e N= 7136610.243 m); dividindo-o com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera; Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 97°52'53" e a distância de 15.15 m até o marco '1' (E=383135.438 m e N=7136608.165 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural Quinhão 41, matrícula 4.245, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 225°29'55" e a distância de 49.81 m até o marco '2' (E=383099.909 m e N=7136573.249 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural Quinhão 41, matrícula 4.245, de Simão Oreste Perera, através da Estrada Municipal com o azimuth de 261°43'45" e a distância de 1.72 m até o marco '3' (E=383098.203 m e N=7136573.001 m); Daí segue com o azimuth de 249°35'49" e a distância de 22.28 m até o marco '4' (E=383077.317 m e N=7136565.232 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural Quinhão 41, matrícula 4.245, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 38°42'16" e a distância de 15.91 m até o marco '5' (E=383087.268 m e N=7136577.651 m); Daí segue com o azimuth de 45°29'55" e a distância de 46.50 m até o marco '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.06742 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51° WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Manguairinha-PR, 21 de Junho de 2023.



Engº Anderson Adriano Santos Della Vechia
CREA 140.981/D – PR

FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava n° 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com

CEP 85.540-000 / Manguairinha – PR

55
908



FRANMAR ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL RURAL

Identificação do Imóvel

Denominação: Estrada Projetada 01

Área: 1.633,57m²

Local: Linha Euzébio - Município e Comarca de Manguairinha - Estado do Paraná.

Proprietária: **Prefeitura Municipal de Manguairinha – PR**

Matrícula: **8.237**

Descrição de Perímetro:

Inicia-se no marco denominado '0=PP' (E= 383222.510 m e N= 7136695.737 m) dividindo-o com Parte do Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori; Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimuth de 96°58'19" e a distância de 15.13 m até o marco '1' (E=383237.532 m e N=7136693.900 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixda Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 224°30'35" e a distância de 31.89 m até o marco '2' (E=383215.176 m e N=7136671.160 m); Daí segue com o azimuth de 217°19'44" e a distância de 47.10 m até o marco '3' (E=383186.616 m e N=7136633.708 m); Daí segue com o azimuth de 243°54'47" e a distância de 55.89 m até o marco '4' (E=383136.423 m e N=7136609.133 m); Daí segue com o azimuth de 225°29'55" e a distância de 1.38 m até o marco '5' (E=383135.438 m e N=7136608.165 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural Quinhão 41, matrícula 4.245, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 277°52'52" e a distância de 15.15 m até o marco '6' (E=383120.432 m e N=7136610.243 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 45°29'55" e a distância de 12.57 m até o marco '7' (E=383129.399 m e N=7136619.055 m); Daí segue com o azimuth de 63°54'47" e a distância de 55.00 m até o marco '8' (E=383178.793 m e N=7136643.239 m); Daí segue com o azimuth de 37°13'44" e a distância de 45.02 m até o marco '9' (E=383206.091 m e N=7136679.035 m); Daí segue com o azimuth de 44°30'35" e a distância de 23.42 m até o marco '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.16336 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51° WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Manguairinha-PR, 21 de Junho de 2023.

Eng° Anderson Adriano Santos Della Vechia
CREA 140.981/D – PR

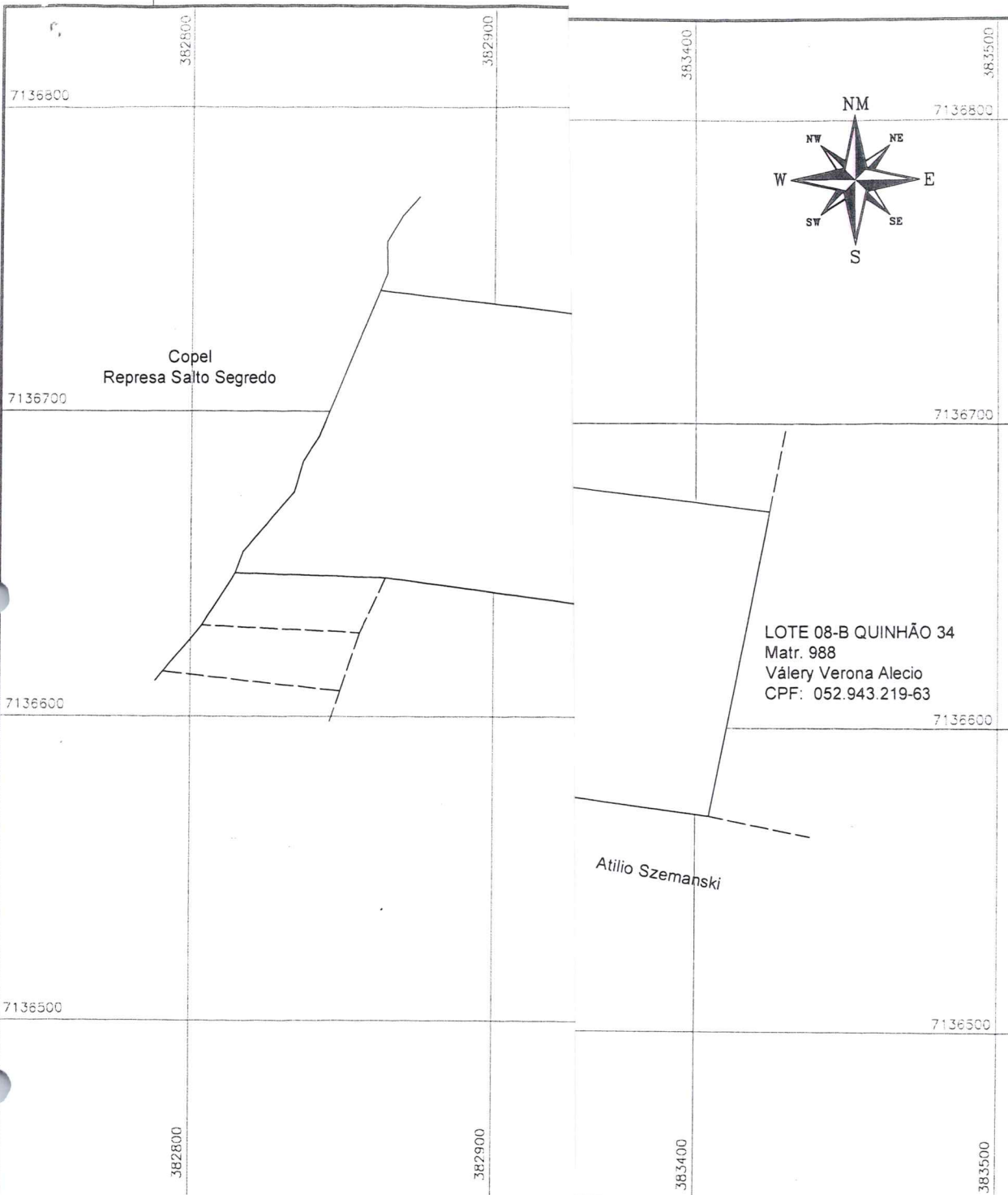
FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava n° 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com

CEP 85.540-000 / Manguairinha – PR

57
008



Vértice	Para	Azimute	Distância	Confrontante
0=PP	1	96°58'19"	15.13	Parte do Imóvel R de João Jorge Tes
1	2	224°30'35"	31.89	Parte do Imóvel R de Simão Oreste F
2	3	217°19'44"	47.10	
3	4	243°54'47"	55.89	
4	5	225°29'55"	1.38	
5	6	277°52'52"	15.15	Parte do Imóvel R de Simão Oreste F
6	7	45°29'55"	12.57	Parte do Imóvel R de Simão Oreste F
7	8	63°54'47"	55.00	
8	9	37°19'44"	45.02	
9	0=PP	44°30'35"	23.42	

Área=1633.57 m2
Área=0.16336 ha
Área=0.06750 Alqueires Paulistas
Perímetro=302.55 m

ENGENHARIA

DE OBRAS DE ENGENHARIA

ação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Prininha - PR

Desenho: Jaqueline

Data: 12/06/2023

Prancha:

Única

Responsável Técnico
Adriano Santos Della Vechia
A/140.981/D - PR

304



MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL RURAL

Identificação do Imóvel

Denominação: Estrada Projetada

Área: 674,23m²

Local: Linha Euzébio - Município e Comarca de Manguoeirinha - Estado do Paraná.

Proprietária: **Prefeitura Municipal de Manguoeirinha – PR**

Matrícula: **4.245**

Descrição de Perímetro:

Inicia-se no marco denominado '**0=PP**' (E= 383120.432 m e N= 7136610.243 m); dividindo-o com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera; Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 97°52'53" e a distância de 15.15 m até o marco '**1**' (E=383135.438 m e N=7136608.165 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural Quinhão 41, matrícula 4.245, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 225°29'55" e a distância de 49.81 m até o marco '**2**' (E=383099.909 m e N=7136573.249 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural Quinhão 41, matrícula 4.245, de Simão Oreste Perera, através da Estrada Municipal com o azimuth de 261°43'45" e a distância de 1.72 m até o marco '**3**' (E=383098.203 m e N=7136573.001 m); Daí segue com o azimuth de 249°35'49" e a distância de 22.28 m até o marco '**4**' (E=383077.317 m e N=7136565.232 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural Quinhão 41, matrícula 4.245, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 38°42'16" e a distância de 15.91 m até o marco '**5**' (E=383087.268 m e N=7136577.651 m); Daí segue com o azimuth de 45°29'55" e a distância de 46.50 m até o marco '**0=PP**', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.06742 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51° WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Manguoeirinha-PR, 21 de Junho de 2023.

Eng° Anderson Adriano Santos Della Vechia
CREA 140.981/D – PR

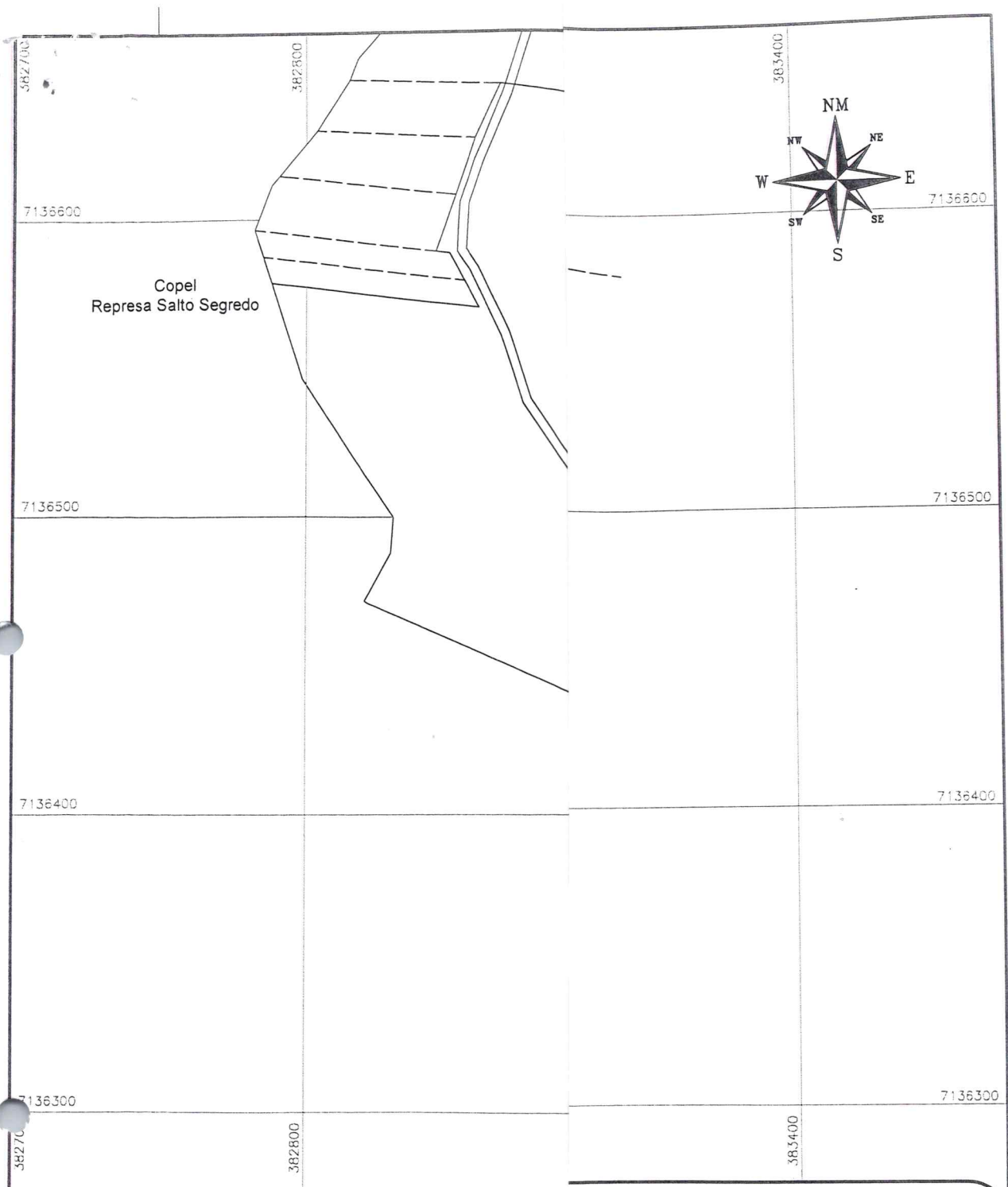
FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava n° 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com

CEP 85.540-000 / Manguoeirinha – PR

59
088



ENGENHARIA

DE OBRAS DE ENGENHARIA

Parte do Imóvel Rural denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Vértice	Para	Azimute	Distância	Confrontante
0=PP	1	97°52'53"	15.15	Parte do Imóvel Rural den
1	2	225°29'55"	49.81	de Simão Oreste Perera
2	3	261°43'45"	1.72	Parte do Imóvel Rural Qui
3	4	249°35'49"	22.28	através da Estrada Muni
4	5	38°42'16"	15.91	Parte do Imóvel Rural Qui
5	0=PP	45°29'55"	46.50	

Área=674.23 m2

Área=0.06742 ha

Área=0.02786 Alqueires Paulistas

Perímetro=151.37 m

Responsável Técnico
on Adriano Santos Della Vechia
REA 140.981/D - PR

Desenho: Jaqueline

Data: 12/06/2023

Prancha:

Única

60

**ESCRITURA PÚBLICA DE DIVISÃO AMIGÁVEL
COM EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO: QUE ENTRE
SÍ FAZEM: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

S=A=I=B=A=M, quantos a presente escritura virem que aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, em Cartório nesta cidade, compareceram as partes entre si justas e contratadas como outorgantes e reciprocamente outorgados: **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A**, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, Inscrição Estadual nº 90.233.068-21, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158. Bloco A em Curitiba-PR neste ato representada nos termos nos termos de de acordo com o Estatuto Social, devidamente registrado junto a Junta Comercial do Paraná sob nº 20075330172. Protocolo nº 07/533017-2 em 14/01/2008, bem como da Ata da Centésima Septuagésima Segunda Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Curitiba-PR no dia 18 de Abril de 2008 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20081683790. Protocolo nº 08/168379-0 em 25/04/2008. Certidão Simplificada emitida em 25/11/2021; por sua bastante procuradora, **LUCIANE BORGES PEREIRA CORDEIRO**, brasileira, maior e capaz, viúva declara não constituir vínculo de união estável, Engenheira Cartografa, portadora da Cédula de Identidade nº 4.907.268-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 709.655.799-72, email: luciane.pereira@copel.com, natural de CURITIBA /PR, residente e domiciliada à a Rua Saldanha Marinho, nº 2100, apto 601, Curitiba-PR. nos termos da procuração pública lavrada em 13/12/2023 no 4º Tabelionato de Notas de Curitiba, Estado do Paraná no Livro 977-P, Fls 278 e seguintes, devidamente arquivada e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis dos Reis, nº 64 em Manguaerinha-PR neste ato representada nos termos nos termos de Ata Nº001/2017, realizada em 01/01/2017 e devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Manguaerinha-Pr, sob nº 10261 do livro B-64 em 02/01/2017 representada pelo Prefeito **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, brasileiro, maior e capaz, divorciado declara não constituir vínculo de união estável, conforme averbação no registro de casamento civil sob matrícula nº 081737.01.55.1978.2.00003.082.0000083-83, lavrado no Cartório de Registro Civil de Manguaerinha-PR, em 16/12/1978, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.305.830-0/SSP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01342121314 e inscrito no CPF/MF sob nº 214.272.169-91, email : não consta, natural de Anita Garibaldi/SC, nascido em 06/12/1954, residente e domiciliado na **BERNARDO FRITZEN**, 1144, Manguaerinha-PR, CEP 85.540-000 Pessoas conhecidas de mim **João Paulo Cechini da Silva** – Tabelião que subscreve esta do que dou fé. E, perante mim pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos, falando cada um por sua vez me foi dito: que em virtude das aquisições feitas através dos Registros nos termos da Ata da Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito de Manguaerinha-PR; outorgada pela Justiça Eleitoral em Página Minuta de ato notarial para conferência das partes ATA 01/2021 e que posteriormente poderá ser lavrado e formalizado. A **Lei Municipal nº 006/2024** que autoriza o Executivo Municipal a Proceder a Aquisição de Imóvel, por desapropriação Amigável, em 23/01/2024 Fica declarado de utilidade Pública o imóvel Rural nº01-A, denominado "Covesimho", situado neste Municipio e Comarca

de Mangueirinha, com matrícula junto ao Registro de Imóveis de Mangueirinha sob o nº2.332, com área superficial de 112.520,00m (cento e doze mil e quinhentos e vinte metros), de propriedade de Copel Geração e Transmissão S.A, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº*.370.282/*-*, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES:"inicia-se no vértice denominado '0=PP", georreferenciamento no Sistema Geodésio Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 387369.369 m e N= 71320995.333 m dividindo com a Matrícula 2.841; Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 2.841 com azimute de 318°15'43" e a distância de 140.50 m até o vértice '1' (E=387275.834 m e N= 7132200.174 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 2.842, com azimutes de 318°15'43", e a distância de 403.10 m até o vértice '2' (E=387007.480 m N = 7132500.965 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 7.462, com o azimute de 56°07'55" e a distancia de 123.69 m até o vértice '3' (E=387110.186 m e N= 7132569.898 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 7.462, com o azimute de 56°07'55" e a distancia de 28.85 m até o vértice '4' (E=387134.143 m e N= 7132585.976 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimute de 184°05'10" e a distancia de 8.46 m até o vértice '5' (E=387133.540 m e N=7132577.535 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com azimute de 159°27'48" e a distancia de 34.35m até o vértice '6' (E=387145.590 m e N=7132545.368 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 176°33'26" e a distancia de 24,45 m até o vértice '7' (E=387147.059 m N= 7132520.964 m); Deste, segue confrontando com A MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 198°55'30" e a distancia de 18.57 m até o vertice '8' (E=387141.035m e N=7132503.396 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 183°16'34" e a distancia de 24.84m até o vértice '9' (E=387139.615 m e N=71332478.594 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com a azimute de 78°32'41", e a distancia de 20.31 m até vértice '10' (E=387159.521 m e N=7132482.628 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 129°57'37" e a distancia de 11.29 m até o vértice '11' (E=387168.178 m e N=7132475.374 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 181°07'30", e a distancia de 23.36 m até o vértice '12' (E=384167.720 m e N=7132452.015 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 87°06'46", e a distância de 32.28 m até o vértice '13' (E=387199.955 m e N=7132453.640 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 109°09'41", com o azimute de 109°09'41" e a distancia de 99.45m até o vértice '14' (E=387293.897 m e N=7132420.997 m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 104°31'00" e a distancia de 59.16 m até o vertice '15' (E=3877351.168 m e N=7132406.168 m), Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.5947, com azimute de 113°37'47" e a distancia de 53.72 m até o vértice '16' (E=387400.387 m e N=71323884.635 m), Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 105°09'25" e a distancia de 40.57 m até o vertice '17' (E=387439.547 m e N=7132374.027 m), Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com a azimute de 109°32'45", e a distancia de 56.94 m até o vertice '18' (E=387493.207 m e N=7132354.976 m), Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 113°23'05" e a distancia de 31,20m até o vértice '19' (E=387521.842m e N=7132342.594m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimute de 110°49'08", e a distância de 37.43m, até o vértice '20' (E=387556.833m e N=7132329.289m); Deste, segue confrontando com A MATRÍCULA 1.594, com azimute de 115°44'30" e a

distancia de 42,30m até o vértice '21' (E=387594.934m e N=7132310.918m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de 125°31'48" e a distancia de 34,20m até o vértice '22' (E=387622.760 m e N=7132291.035m), Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de 150°55'57", e a distancia de 11.04m até o vértice '23' (E=387628.124m e N=7132281.385m), Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com azimuth de 150°55'57", e a distancia de 17.47m vértice '24' (E=387636.612m e N=7132266.115m); Deste segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 com o azimuth de 164°27'13" e a distancia de 22,28m até o vértice '25' (E=387642.583m e N=7132244.653m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de 19°46'59", e a distancia de 25.14m até o vértice '26' (E=387634.905m e N=7132220.715m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de 255°25'04", e a distancia de 24,41m até o vértice '27' (E=387611.280m e N=7132214.569m); Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, e a distancia de 38.54m até o vértice '28' (E=3877572.784m e N=7132212.676m), Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com a azimuth de 294°37'46", e a distancia de 42,50m até o vértice '29', (E=387532.946m e N=7132197.883m), Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594 a azimuth de 235°00'5", e a distancia de 48,76m até o vértice '30' (E=387492. m e N=7132169.925m), Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com a azimuth de 226°23'10" e a distancia de 38.39m até o vértice '31' (E=387465.203m e N=7132143.447m), Deste segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com o azimuth de 238°09'38", e a distancia de 40,82m até o vértice '32' (E=387430.530m N=7132121.915m), Deste, segue confrontando com a MATRÍCULA 1.594, com a azimuth de 246°30'32" e a distancia de 66,69m até o vértice '0=PP' (E=387369.369m e N=7132095.333m); inicio de descrição, fechando assim o perimetro do polígono acima descritas estão georreferenciadas ao Sistema UTM,tendo como datum o SIRGAS-200. Todos os azimuths e distancia, área e perimetro foram calculados no plano de projeção UTM. Fica o Municipio de Mangueirinha autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. Gabinete do Prefeito do Municipio de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três de Janeiro de dois e mil e vinte e quatro. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, João Paulo Cechini da Silva, Agente Delegado, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante expropriada, me foi, dito e declarado o seguinte:- **PRIMEIRO:** Que nos termos do R-11-Matrícula nº 2.332 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha/PR, é senhora e legitima proprietária do seguinte imóvel: Área Rural medindo 112.520,00 m², ou seja, 11 hectares, 25 ares e 20,00 centiares, constituída pelo Quinhão nº 01-A, situada no imóvel denominado "**COVÓ SINHO**", no Município e Comarca de Mangueirinha-PR; compreendido dentro dos limites e confrontações constante da matrícula nº 2.332, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha-PR; que a área rural descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, está cadastrada no INCRA, com CCIR quitado para o exercício de 2023, dados do titular (declarante): Copel Geração e Transmissão S.A; localização de acesso: partindo da frente da Igreja Matriz de Mangueirinha, segue pela Avenida Iguaçu em direção a ponte sobre o Rio Covó com 1,2 km, chega-se a uma bifurcação, segue-se a esquerda com 1,8 km, chega a outra bifurcação, segue a esquerda novamente com 3,4 km, chega-se a uma nova bifurcação, segue-se a direita e passa-se pela rede de Alta Tensão com 4,5 km, chega-se a uma bifurcação próxima de um armazém, segue-se a direita com 6,9 km, chega-se a propriedade. Com o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e

63
JPA

nº 950.076.202.320-8 e o ITR – Imposto Territorial Rural nº 3.963.416-7, o qual está quitado para o exercício de 2023 em nome: Copel Geração e Transmissão S.A, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 6E63.9F09.DCA4.1CD1 de 22/04/2024; **SEGUNDO:** que o imóvel desapropriado possui 112.520,00 m² (cento e doze mil e quinhentos e vinte metros quadrados), e está compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações constantes na matrícula nº 2.332, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Manguoeirinha-PR; **TERCEIRO:** Que o Município de Manguoeirinha, fica autorizado a Minuta em rascunho Minuta Desapropriação Amigável de ato notarial para conferência das partes e que posteriormente poderá ser lavrado e formalizada DESAPROPRIAÇÃO do referido imóvel, conforme Lei nº 006/2024, de 23/01/2024, devidamente publicado no Boletim Oficial do Município de Manguoeirinha-PR; **QUARTO:** Que possuindo a outorgante expropriada o imóvel anteriormente mencionado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justas e contratadas para transferir ao domínio ao Município de Manguoeirinha-PR, pelo valor de **R\$299.000,00** (duzentos e noventa e nove mil reais), a ser depositado em conta corrente, conforme abaixo:

Banco do Brasil	0001
Agência	3306-5
Conta Corrente	11.100-7
Dígito verificador 1	04.370.282/0001-70
Dígito verificador 2	Deixar em branco
Dígito verificador 3	Copel Geração e Transmissão S.A.

Servindo como prova de quitação, o comprovante bancário, será documento hábil para averbação de plena e irrevogável quitação do preço ajustado junto ao Serviço Registral Imobiliário competente, transferindo desde já a posse do imóvel, jús, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel ora desapropriado, para que dele a mesma Outorgada use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se a Outorgante por si, seus herdeiros ou sucessores a fazerem esta desapropriação sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, se forem chamados à autoria sobre a desapropriação ora feita; **QUINTA:** pelas partes ora contratantes, me foi dito que aceitam a presente escritura nos termos em que se encontra redigida, apresentando-me os seguintes documentos dos quais trata a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, os quais são: **a)** ITBI, dispensado o recolhimento de deste imposto, sendo imune, conforme preceitua o Art; 3º item 17 da Lei nº 12604 de 02/07/1999; **b)** Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 2.332 expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Manguoeirinha-PR, emitida em 22/04/2024; **c)** O Outorgado Expropriante declara ter conhecimento e estar ciente da não obrigatoriedade da apresentação (porém recomendável), por este ato, das certidões em nome da vendedora de feitos ajuizados na esfera cível e criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual, nos termos do art. 59, da Lei 13.097 de 20/01/2015, que alterou o §2º do artigo 1º da Lei 7.433/85, assumindo eventual responsabilidade, ônus e riscos quanto a dispensa de tais certidões neste ato, tendo em vista a declaração do alienante acima, substituindo-as pela Certidão Atualizada de ônus e Inteiro Teor da Matrícula. Certidão de Ações Cíveis expedida pelo Cartório Distribuidor dispensada sob Responsabilidade Civil e Criminal dos outorgantes e reciprocamente outorgados. Certidão Negativa da Receita Estadual nº033377609-69, válida até 25/07/2024. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob nº6AA0.90BC.62A5.F13E válida até

64
GAT

23/07/2024. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas sob nº29032162/2024 expedida em 26/04/2024, válida por 180 dias. Certifico que será emitida a DOI. **d)** Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro.de.Ambiental.Rural.nº.PR-4114401-8F1D.5385.9033.41B9.A8C6.6699.A8D1.545B,data de cadastro: 28/04/2016; **SEXTA:** de comum acordo entre as partes contratantes, ficam dispensadas na presente escritura, todas e quaisquer outras Certidões Negativas (exigíveis ou não para este ato), atitude que lhes constitui direito disponível, incluindo a Certidão de Feitos Ajuizados do Ofício Distribuidor da Comarca de Mangueirinha-PR, a Certidão de Ações Trabalhistas do 1º Grau, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a Certidão Regional para Fins Gerais, Cível e Criminal, expedida pela Justiça Federal da 4ª Região, bem como fica dispensada as Certidões de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda-Coordenação da Receita do Estado do Paraná, em nome das Outorgantes, conforme faculta o artigo 59 da Lei Federal nº 13.097/2015 que alterou o artigo 1º, § 2º da Lei Federal nº 7.433/85, isentando este Escrevente Substituto Legal e estas notas de quaisquer responsabilidades no que diz respeito a estas dispensas; **SÉTIMA:** as partes autorizam este Escrevente, a representá-los perante o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente, promovendo tudo que seja necessário para o registro da presente escritura, podendo requerer também averbações, retificações e suscitar a dúvida registral prevista na Lei 6.015/73, art. 198, se necessário for, bem como proceder a quaisquer averbações decorrentes de alteração dos dados constantes no ofício imobiliário e provadas por documentos apresentados ao tabelião, inclusive as previstas pela Lei 6.015/73, art. 246 e parágrafos; **OITAVA:** as partes de comum acordo elegem o foro da situação do imóvel como competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram desta negociação com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; **NONA:** as partes contratantes autorizam a Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Mangueirinha-PR, a efetivar todas e quaisquer anotações, averbações e retificações que se fizerem necessárias ao registro da presente escritura. Pelos contratantes foi declarado sob as penas da Lei que, em atendimento à lei de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD): a) submetem seus dados pessoais voluntariamente; estão cientes de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, PREFEITURA MUNICIPAL, CENSEC, SINTER, INCRA, CRI e similares, por imposição normativa; b) que estão cientes, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros, bem como de seu registro na matrícula do imóvel; c) foram alertadas que os notários, registradores e seus auxiliares, em decorrência Minuta de ato notarial para conferência das partes e que posteriormente poderá ser lavrado e formalizado da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, seus dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes. Funrejus isento de pagamento nos termos do Art. 3º, letra "b", item 19 da Lei 12.316/98,- Assim o disse e dou fê. A pedido das partes lavrei eletronicamente e presencialmente a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme e colhida a manifestação mediante aceitação desta escritura de forma clara e inequívoca por via oral e por meio eletrônico, pelo que outorgam, aceitam e respectivamente assinam, sendo o representante do Outorgado Expropriante, **ELÍDIO ZIMERMAN MORAES**, após vídeo conferência em mídia aqui arquivada, durante a qual receberam o arquivo desta escritura, contendo o inteiro teor deste ato, lançou a sua assinatura utilizando-se de seus certificado digital, e o procurador da Outorgante

Página 5 Selo SFTN2tJ43NFLb2dZatE3F751q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta> Continua na Página 6

65
JPA

Expropriada, **LUCIANE BORGES PEREIRA CORDEIRO**, após vídeo conferência em mídia aqui arquivada, durante a qual receberam o arquivo desta escritura, contendo o inteiro teor deste ato, lançou a sua assinatura utilizando-se de seu certificado digital, sendo dispensada a presença das testemunhas instrumentárias por, conforme lhe faculta o artigo 684, da Seção 2, do Capítulo 06, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF pesquisado 214.272.169-91 de ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES na data 03/05/2024 às 15:12:32, Relatório de Indisponibilidade: CONSTA NO CADASTRO DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE 1 OCORRENCIA, sob nº 35c7.5ac2.fc70.26f0.28ab.0d57.a791.674f.0dcd.4920; CNPJ pesquisado 77.774.867/0001-29 de MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (MANGUEIRINHA PREFEITURA) na data 03/05/2024 às 15:12:07, Relatório de Indisponibilidade: Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado, sob nº 1065.c741.0017.8e2a.4e65.78c7.ed9d.6dd7.50b3.bbe9; CPF pesquisado 709.655.799-72 de LUCIANE BORGES PEREIRA CORDEIRO na data 03/05/2024 às 15:11:30, Relatório de Indisponibilidade: Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado, sob nº f505.1c01.9714.83fb.7d54.6941.209b.d4fb.9ff9.b06c; CNPJ pesquisado 04.370.282/0001-70 de COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. (COPEL-GER) na data 03/05/2024 às 15:11:06, Relatório de Indisponibilidade: Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado, sob nº fa5b.431f.9011.288e.e745.0536.e7af.f46a.66f5.dcc7. O nome das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pela outorgante que por ela se responsabiliza. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual, feita e lhes sendo lida em voz alta acharam-na conforme, outorgam, aceitam e assinam. Dispensadas as testemunhas conforme Art. 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 269/2024 na data de 03/05/2024 Eu, (a.), João Paulo Cechini da Silva, Tabelião que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$1.377,24(VRC 4.972,00) Funrejus: R\$598,00, Selo: R\$16,00, Distribuidor: R\$11,16, FUNDEP: R\$68,86, ISSQN: R\$41,32. Total: R\$2.112,58 Selo Digital SFTN2OJU3N4Eafun4ZDUF751q. Mangueirinha-PR, 03 de maio de 2024. (aa.) COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, LUCIANE BORGES PEREIRA CORDEIRO, Procuradora da Outorgante. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PARANÁ, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito da Outorgada. João Paulo Cechini da Silva, Tabelião.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Tabelião, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Certifico que onde constou "**ESCRITURA PÚBLICA DE DIVISÃO AMIGÁVEL COM EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO**" deve constar "**ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.**" Emolumentos: R\$1.377,24(VRC 4.972,00), Funrejus: R\$598,00, Selo: R\$16,00, Distribuidor: R\$11,16, Folha Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$68,86, ISSQN: R\$41,32. Total: R\$2.112,58. Protocolado sob nº 269/2024 na data de 03/05/2024

O referido é verdade e dou fé.



Página 6 Selo SFTN2tJ43NFLb2dZatE3F751q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/> Página 7

66
GOT

Em Testº _____ da Verdade

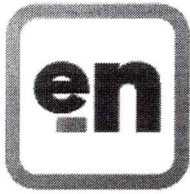
Mangueirinha-PR, 15 de maio de 2024.

João Paulo Cechini da Silva
Tabelião

Assinado digitalmente por:
JOAO PAULO CECHINI DA SILVA
CPF: 352.978.688-82
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/05/2024 08:59:04 -03:00



67
904



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DT5YY-9WT85-MBLLH-D5LEF

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOAO PAULO CECHINI DA SILVA (CPF 352.978.688-82) em 15/05/2024 08:59

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/DT5YY-9WT85-MBLLH-D5LEF>

68
JPA

Município de Mangueirinha
Espelho do Imóvel

Dados da Consulta

Cadastro: 1110 Inscrição: 01.01.04.061.1970.000 Data 04/11/2024

Dados Cadastrais

Loteamento: LOTEAMENTO PITU Quadra: 7 Lote: 13
Logradouro ELMA BRANDALIZE Número: 7
Bairro: LOTEAMENTO PITU Testada Principal 14,00 Testada Secund. (m): 0,00
Área Lote 407,50 Área Un. (m²): 0,00 Núm. Unidades: 1 Área Total. (m²): 0,00

Proprietário

Nome: JOSE DA SILVA FERREIRA CNPJ/CPF: 83059717915 CEP: 85540000
Logradouro Número: 8 Bairro:

Mapa de Localização

Latitude: 25° 56' 7,00" S Longitude: 52° 10' 43,92" O



Informações Territoriais

OCUPAÇÃO	Baldio	INCIDÊNCIA	Normal
LIMITAÇÃO	Sem muro	PATRIMÔNIO	Particular
SITUAÇÃO	Esquina/+ frentes	UTILIZAÇÃO	Terreno sem uso
FRENTES	Duas frentes	MEIO FIO	
PAVIMENTAÇÃO	Asfalto	LIMPEZA PUBLICA	

Informações de Edificação

COBERTURA	CONSERVAÇÃO
ESQUADRIAS	PISO
POSIÇÃO	CARACTERÍSTICAS
TIPO DE CONSTRUÇÃO	PINTURA EXTERNA

Imagens da Edificação



captura_npFOIMLus4PSmEs

69
Gef

Imóvel:1110

Inscrição Imobiliária:01.01.04.061.1970.000

Cep:85540-000

Contribuinte:5235 - JOSE DA SILVA FERREIRA e esposa

Bloco:

Número:7

Co-responsável:

Apto:

Lado:1

Logradouro:46 - Rua ELMA BRANDALIZE

Seção:

Lote:13

Complemento:

Quadra:7

Matricula:8.630

Condomínio:

Loteamento:

Bairro:2 - LOTEAMENTO PITU

Distrito:

Item	Descrição	Abrevia	Valor
00051/01	OCUPAÇÃO		
00052/01	PATRIMÔNIO		
00053/01	INCIDÊNCIA		
00055/03	SITUAÇÃO		
00056/02	FRENTE		
00057/01	TOPOGRAFIA		
00058/01	PEDOLOGIA		
00059/01	PAVIMENTAÇÃO		
00060/01	LIMITAÇÃO		
00082/99	VALOR DO M² DO TERRENO	R\$	190,70
00092/12	UTILIZAÇÃO		
00110/99	TESTADA	M	14,00
00130/99	ÁREA DO LOTE	M²	407,50
00602/99	VALOR IPTU 2015	R\$	145,60
00603/99	VALOR IPTU 2016	R\$	160,95
00604/99	VALOR IPTU 2017	R\$	172,49
00902/99	FRAÇÃO IDEAL	M²	407,50
00904/99	VALOR VENAL DO TERRENO	R\$	72.657,41
00930/99	VALOR IPTU 2018	R\$	172,49
00940/99	VALOR IPTU 2019	R\$	189,20
00950/99	VALOR IPTU 2020	R\$	196,67

Total de Registro de Opções do BCI: 21

70
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 18/11/24 às 10:36

Assinatura

PARECER N.º 059/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 044/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESPECTIVA ABERTURA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DILIGÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 556.438,54 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, superávit financeiro na Fonte 1000.

Contudo, entendo que o proponente não comprovou adequadamente a existência dos recursos, tendo em vista que apresentou apenas um relatório genérico, sem informação de origem ou validação oficial, e aparentemente de produção unilateral, que, salvo melhor juízo, mostra-se insuficiente para o objetivo pretendido.

Portanto, considerando que não fora comprovada satisfatoriamente a existência dos recursos para cobrir o crédito especial que se pretende a abertura, recomendo que qualquer das comissões permanentes – em especial a de Justiça e Redação ou a de Orçamento e Finanças -, solicitem tais documentos e informações ao Poder Executivo.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

É dizer: considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitando ao Alcaide a comprovação do recebimento dos recursos e demais informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

In casu, o proponente assevera que a suplementação orçamentária pretendida servirá para custear desapropriações de imóveis realizadas pelo Município. Nesse ponto, destaco que o objeto da presente proposição é apenas a de autorizar a abertura do crédito pretendido, sem adentrar ao mérito da legalidade das citadas desapropriações, até porque tais atos já foram concretizados pelos decretos municipais anexados à proposição, cabendo apenas fiscalização a posteriori pelo Poder Legislativo.

De qualquer sorte, destaco que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, e por isso pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

23
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, além da Comissão acima mencionada, também deve ser submetido à apreciação da Comissão Permanente de Justiça e Redação e que seu quórum de aprovação é de maioria simples, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, caput).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 18 de novembro de 2024.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

75
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 059/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 044/2024

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESPECTIVA ABERTURA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DILIGÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 556.438,54 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, superávit financeiro na Fonte 1000.

Contudo, entendo que o proponente não comprovou adequadamente a existência dos recursos, tendo em vista que apresentou apenas um relatório genérico, sem informação de origem ou validação oficial, e aparentemente de produção unilateral, que, salvo melhor juízo, mostra-se insuficiente para o objetivo pretendido.

Portanto, considerando que não fora comprovada satisfatoriamente a existência dos recursos para cobrir o crédito especial que se pretende a abertura, recomendo que qualquer das comissões permanentes – em especial a de Justiça e Redação ou a de Orçamento e Finanças -, solicitem tais documentos e informações ao Poder Executivo.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

É dizer: considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitando ao Alcaide a comprovação do recebimento dos recursos e demais informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

In casu, o proponente assevera que a suplementação orçamentária pretendida servirá para custear desapropriações de imóveis realizadas pelo Município. Nesse ponto, destaco que o objeto da presente proposição é apenas a de autorizar a abertura do crédito pretendido, sem adentrar ao mérito da legalidade das citadas desapropriações, até porque tais atos já foram concretizados pelos decretos municipais anexados à proposição, cabendo apenas fiscalização a posteriori pelo Poder Legislativo.

De qualquer sorte, destaco que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, e por isso pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, além da Comissão acima mencionada, também deve ser submetido à apreciação da Comissão Permanente de Justiça e Redação e que seu quórum de aprovação é de maioria simples, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, caput).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

99



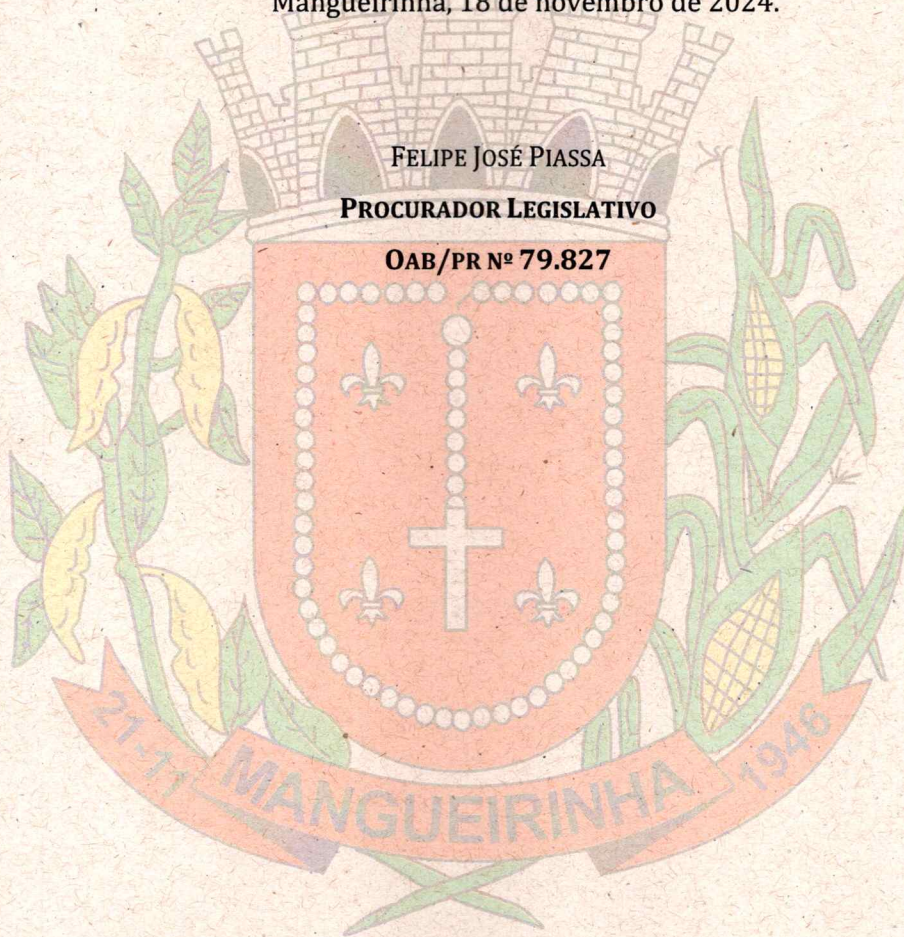
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 18 de novembro de 2024.



FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 054/2024
PROJETO DE LEI N.º 044/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 556.438,54 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

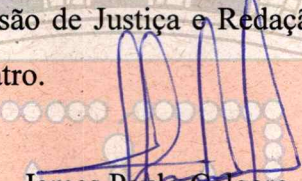
Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

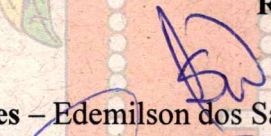
CONCLUSÃO DO VOTO

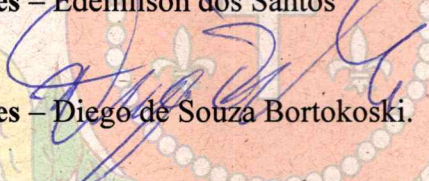
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

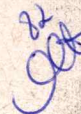
Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 052/2024
PROJETO DE LEI Nº 044/2024
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 556.438,54 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

23
908

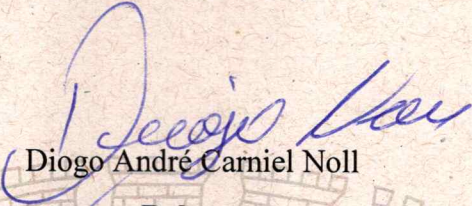


Câmara Municipal de Manguoeirinha

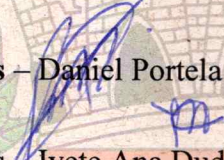
CNPJ 77.780.120/0001-83

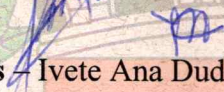
Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

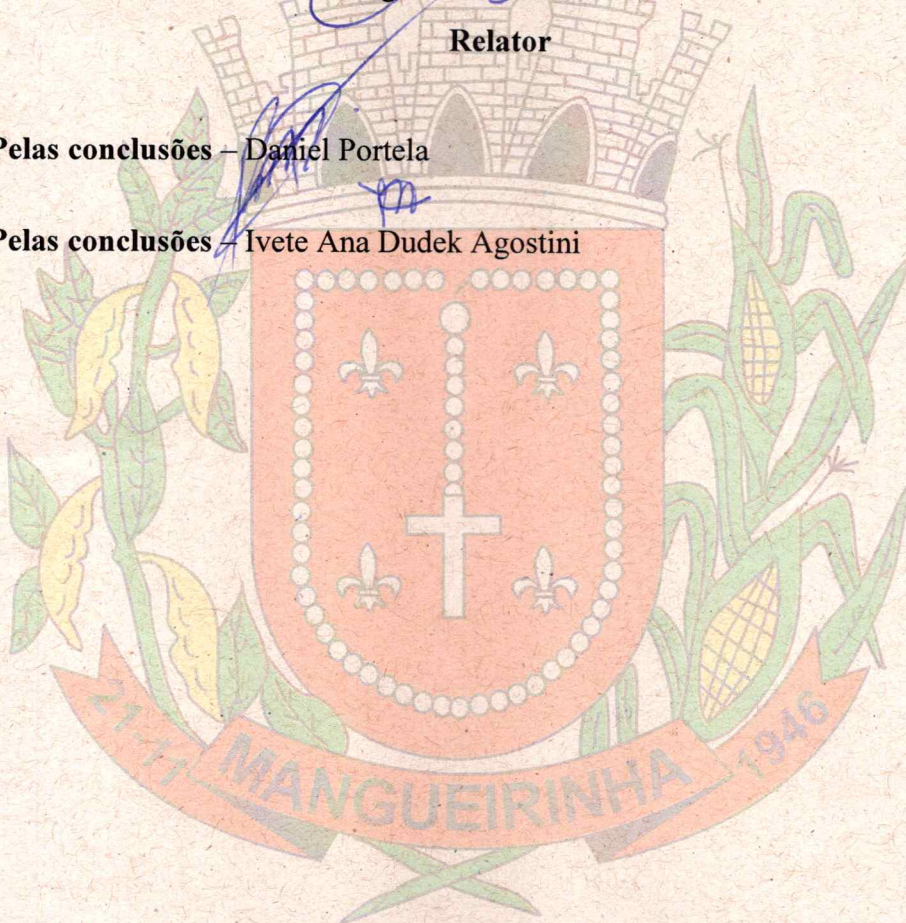
Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.


Diogo André Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini







MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 660/2024 – Executivo

Manguinhos/PR, 04 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

VANDERLEY DORINI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos-PR.

O Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, encaminha o **projeto substituto ao projeto de LEI nº 044/2024** - Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências, no valor total de R\$ 556.438,54 (quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Segue em

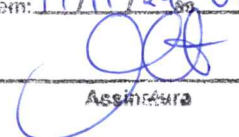
Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 11/11/24, 07:48 min.


Assinatura

Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 44/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Mangueirinha ____/____/____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____

Substituído através do Ofício n.º 660/2024 - Executivo.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 44/2024 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
750 - 4.4.90.61.00.00.00.3000 Aquisição de Imóveis	R\$ 650.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 650.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o superávit financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 1000	R\$ 650.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 650.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.20 11:02:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

LEANDRO DORINI
562541920
Prefeito em exercício

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.20 11:04:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico - Matrícula 195729

Recebido em: 20/06/24, às 11h 23 min.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):
REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o superávit financeiro para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Administração desta Municipalidade, conforme infra:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
750 - 4.4.90.61.00.00.00.3000 Aquisição de Imóveis	R\$ 650.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 650.000,00

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso I, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifei)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2024.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

**LEANDRO DORINI:74
562541920**
LEANDRO DORINI
Prefeito em exercício

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=em branco, CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.20 11:03:51-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

ALISON RODRIGO TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico - Matrícula 195729

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.20 11:06:45-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

PROJETO DE LEI				
SUPLEMENTAÇÃO				
ADICIONAR				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
Superávit	750	3000	44.90.61.00.00.00	R\$ 650.000,00
TOTAL				R\$ 650.000,00
ORIGEM				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
TOTAL ANULAÇÃO				R\$ -
Origem	Fonte	Complemento	Valor	
Superávit	3000	Aquisição de Imóveis para abertura de ruas e entre outras obras do Município.	R\$ 650.000,00	
TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT			R\$ 650.000,00	
TOTAL				R\$ 650.000,00

29

99

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000750
Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 04.122.0003 - Programa de Qualificação de Gestão
Proj/Ativ: 2.006 - Manter as Atividades do Departamento de Administração
Cat. Econômica: 4.4.90.61.00.00.00.3000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Saldos até 17/06/2024

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				Valor
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	
01/05/24	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.Ps:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

COF 20

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2023

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
000	Recursos Ordinários (Livres)	6.667.125,70	2.269.267,02	4.397.858,68	0,00
013	Programa de Transporte Escolar PETE	0,00	0,00	0,00	0,00
094	Retenções em caráter consignatório	1.711.373,10	1.711.373,10	0,00	0,00
1003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
101	FUNDEB 60%	94.587,78	143.504,83	0,00	48.917,05
1013	Programa Estadual de Transporte Escolar PETE	4.977,86	0,00	4.977,86	0,00
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	53.881,48	0,00	53.881,48	0,00
1016	Emendas Individuais Impositivas - Transf Especial	765.774,54	0,00	765.774,54	0,00
1018	Emendas Individuais - Finalidade Definida	5.534,69	0,00	5.534,69	0,00
1019	Bloco Custeio Ac. Serv. Pub. Saud. CoronaVírus	0,00	0,00	0,00	0,00
102	FUNDEB 40%	1.105,38	133.830,17	0,00	132.724,79
1020	Bloco Custeio Ac. Serv. Pub. Saud. MAC CoronaVírus	4.169,20	0,00	4.169,20	0,00
1021	FEAS - Inc. Benef. Event. COVID-19	1.814,31	905,51	908,80	0,00
1022	Transf. do SUAS - (COVID-19)	192,34	0,00	192,34	0,00
1023	Prest. Pec. Poder Judic. FES (COVID-19)	10.697,34	0,00	10.697,34	0,00
1024	Aux. Financ. Ações Saúde Assist. Social COVID-19 LC173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.079.771,01	2.051.224,04	0,00	971.453,03
1033	Trans. Fundo a Fundo SUS Invest. COVID-19	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00
1036	Transf FUNDEB-Comp União-VAAF-Percentual mínimo 70%	587,54	0,00	587,54	0,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica	1.225.118,23	159.161,47	1.065.956,76	0,00
1042	PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	16.529,71	10.621,25	5.908,46	0,00
1043	PNATE - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	26.253,86	0,00	26.253,86	0,00
1053	Transf. LC 195/2022 - Audiovisual	127.101,72	32.745,98	94.355,74	0,00
1054	Transf. LC 195/2022 - Demais Setores da Cultura	51.487,17	8.000,00	43.487,17	0,00
1056	Aux. Financ. - Outorga Créd. Trib. ICMS EC 123/2022 - Educação	203.972,66	0,00	203.972,66	0,00
1060	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - LIVRE	746.221,96	0,00	746.221,96	0,00
1061	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - EDUCAÇÃO	62.185,18	0,00	62.185,18	0,00
1062	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - SAÚDE	186.555,49	0,00	186.555,49	0,00
1064	Assis Financ Uniao Comp Piso Enfermagem	33.338,28	0,00	33.338,28	0,00
107	Salário Educação	12.706,73	0,00	12.706,73	0,00
1070	Transf. Fundo Estadual Calamidade Publica	75.008,85	0,00	75.008,85	0,00
1073	APOIO FIN. MUNICIPIOS - AFM	5.642,78	0,00	5.642,78	0,00
1163	FNDE - Alimentação Escolar - EJA	0,00	0,00	0,00	0,00
1164	Recursos FNDE esc. José Danguí	0,00	0,00	0,00	0,00
1165	recursos FNDE escola são francisco	0,00	0,00	0,00	0,00
1166	RECURSO FNDE 201301911 - Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00
1169	FNDE - BRINQUEDOS PEDAGOGICOS C/c 23249-1	0,00	0,00	0,00	0,00
1170	FNDE - BRASIL CARINHOSO C/c 23814-7	1.115,86	0,00	1.115,86	0,00
119	Merenda Escolar Indígena	0,00	0,00	0,00	0,00
122	Convênio Transporte Escolar Estadual	9.000,09	0,00	9.000,09	0,00
149	Alimentação Escolar - EJA	0,53	0,00	0,53	0,00

21





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 055/2024

Mangueirinha, 20 de junho de 2024.

Exmo. Sr. Leandro Dorini

Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha

Assunto: **Projeto de Lei nº 044/2024**

Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício,

Venho através do presente, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, solicitar documentos e informações complementares acerca do Projeto de Lei nº 044/2024, que pretende autorizar a abertura de um crédito adicional especial de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente.

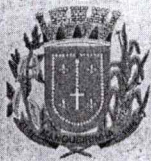
Como certamente é do conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do artigo 43, da Lei 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da existência de recursos disponíveis e não comprometidos, e será sempre precedida de exposição de justificativa, a qual deve ser clara e individualizada, a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

No entanto, observa-se que o projeto de lei em comento não comprovou nenhum dos dois requisitos acima mencionados.

Isso porque, em primeiro lugar, os anexos apresentados não permitem concluir pela existência do superávit financeiro indicado, notadamente no valor pretendido.

Em segundo lugar, a despeito de a proposição contar formalmente com justificativa, esta apresenta-se de forma superficial, ao passo que meramente tece comentários abstratos sobre dispositivos legais, e deixa de mencionar informações essenciais, tais como: a identificação do imóvel que será adquirido; a necessidade de aquisição do imóvel; se já existe a lei autorizadora tal como exige a Lei Orgânica Municipal; se a necessidade é superveniente a edição da lei orçamentária atual para justificar a abertura de um crédito adicional, dentre outros.

92
de
Jef



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

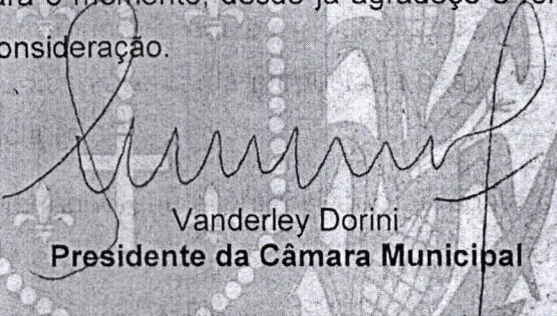
Em outras palavras, a justificativa do projeto de lei em comento apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

Sendo assim, considerando que a proposição não conta com elementos essenciais e, conseqüentemente, está inapta para ser recebida por esta Egrégia Casa de Leis, solicito que Vossa Excelência apresente tais informações e documentos.

Informo, por oportuno, que a presente proposição será despachada para a Ordem do Dia da sessão plenária ordinária seguinte à apresentação da íntegra dos documentos e informações ora solicitados, os quais, conforme já mencionado, são essenciais à pretendida autorização de abertura de crédito adicional.

Sendo o que há para o momento, desde já agradeço e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vanderley Dorini
Presidente da Câmara Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Leandro Dorini
Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha
Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000